



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
GABRIEL SIMÕES

**O ESTADO “SOBERANO”:
CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE ESTRUTURAS DE PODER E PSICOLOGIA
EVOLUTIVA**

Araranguá
2020

GABRIEL SIMÕES

**O ESTADO “SOBERANO”:
CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE ESTRUTURAS DE PODER E PSICOLOGIA
EVOLUTIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em Direito
da Universidade do Sul de Santa Catarina,
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Fabio Mattos, Esp.

Araranguá

2020

GABRIEL SIMÕES

**O ESTADO “SOBERANO”:
CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE ESTRUTURAS DE PODER E PSICOLOGIA
EVOLUTIVA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Araranguá, 15 de dezembro de 2020.

Professor e orientador Fabio Mattos, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Arnildo Steckert Jr, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Geraldo Cota Jr, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho à Universidade, especificamente aos professores, e aos colegas estudantes do curso, que juntos trabalhamos para alcançar os nossos objetivos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, por proporcionarem a oportunidade de focar nos estudos.

Ao nosso Estado Brasileiro, pelo Programa Universidade para Todos, por dar a mim e a muitos outros a possibilidade de formação em instituições de educação superior através de bolsas de estudos.

Aos professores, pela dedicação em nos trazer conhecimento, cujas lições carregam no meu dia a dia profissional.

Aos colegas de curso, que muito apoiaram nos estudos e nos trabalhos, e até no companheirismo.

Enormes agradecimentos à minha namorada, Dyessica, pelo apoio moral e ajuda prática, cuja ajuda foi imprescindível na conclusão deste trabalho.

E a todos os grandes e passados pensadores, sendo filósofos, escritores ou cientistas, que nos inspiram a buscar por mais conhecimento, compreensão e compaixão, e ao melhor representar de que realmente se trata ser humano.

“A necessidade de ter razão: sinal de espírito vulgar.” (Albert Camus).

RESUMO

Este trabalho analisa discursos do Presidente Jair Bolsonaro sobre a inviolabilidade da Soberania do Brasil frente à comunidade internacional. Para tanto, buscamos refletir sobre as relações internacionais através de uma abordagem multidisciplinar, levando em consideração a psicologia evolutiva e estruturas de poder em contraposição à legislação interna. Com isso observamos a relativização da soberania frente ao disposto pela legislação interna sobre a aplicação de normas comunitárias. A partir dessas análises, concluímos que, quando se trata de relações internacionais, pouco importa as disposições das normas internas ou comunitárias, tendo em vista que as atitudes externalizadas pelo Estado sobre cooperação e controversas internacionais estão sob a completa mercê dos interesses dos seus representantes, limitados apenas pelo poder do próprio Estado.

Palavras-chave: Soberania. Globalização. Realismo. Psicologia Evolutiva.

ABSTRACT

This paper analyzes the speeches of President Jair Bolsonaro about the inviolability of the Sovereignty of Brazil vis-à-vis the international community. To this end, we seek to reflect on international relations through a multidisciplinary approach, taking into account evolutionary psychology and power structures as opposed to domestic legislation. With that, we observe the relativization of sovereignty in face of the provisions of domestic legislation on the application of community rules. From these analyzes, we conclude that, when it comes to international relations, it does not matter the provisions of internal or community norms, considering that the attitudes externalized by the State regarding international cooperation and controversies are under the complete mercy of the interests of its representatives, limited only by the power of the state itself.

Keywords: Sovereignty. Globalization. Realism. Evolutionary Psychology.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CONTEXTO	11
2.1. COMPORTAMENTOS NA PRÉ-HISTÓRIA.....	14
2.1.1. Isolamento.....	16
2.1.2. Conflito.....	17
2.1.3. Cooperação.....	20
2.1.4. Assimilação.....	22
2.2. RESULTADOS PARA O HOMEM MODERNO.....	23
2.2.1. Tribalismo.....	24
2.2.2. Patriotismo.....	25
2.2.3. Nacionalismo.....	26
2.2.4. Cosmopolitismo.....	28
2.2.5. Individualismo.....	30
3. A NAÇÃO	32
3.1. O PODER INTERNO DA NAÇÃO.....	33
3.2. SOBERANIA.....	35
4. O EXTERNO	37
4.1. PODER.....	38
4.1.1. Poder Bélico.....	39
4.1.2. Poder Capital.....	40
4.2. GLOBALIZAÇÃO.....	42
4.3. ORGANIZAÇÕES.....	44
4.3.1. Intergovernamentais.....	45
4.3.2. Supranacionalidade.....	46
5. DESENVOLVIMENTO	49
5.1. BRASIL X ONU.....	50
5.2. PODER E INTERESSES.....	56
5.3. PSICOLOGIA EVOLUTIVA.....	59
6. CONCLUSÃO	61
REFERÊNCIAS	63

1. INTRODUÇÃO

Durante a 74ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, o atual presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, afirmou durante parte do seu discurso: “Não estamos aqui para apagar nacionalidades e soberanias em nome de um interesse global abstrato. Esta não é a organização do interesse global, mas a Organização das Nações Unidas e assim deve permanecer” (ONU NEWS, 2019). Este comentário foi realizado em resposta às críticas da comunidade internacional em relação ao desmatamento e queimadas na Amazônia, em outro momento, Bolsonaro coloca: “Contudo, os ataques sensacionalistas que sofremos por grande parte da mídia internacional devido aos focos de incêndio na Amazônia despertaram nosso sentimento patriótico” (ibid.).

Esta controversa foi o ponto de foco motivacional para este presente Trabalho de Conclusão de Curso, em que colocaremos de lado nossas ideologias para tentar entender os pilares fundamentais desses argumentos, utilizando de todas as ferramentas que o estudo do direito nos disponibiliza.

Vemos que, aquelas declarações do Presidente, bem como as atitudes em respostas à *controversa* dos incêndios na Amazônia, representam a forma como o nosso Governo atual (2020) vê os demais membros da comunidade internacional, especialmente quando se trata da questão da Soberania do estado, com o famoso lema prepotentemente nacionalista “Brasil acima de todos”. Esse Nacionalismo no Brasil cresceu lentamente durante as últimas décadas, sendo finalmente posto em foco na eleição presidencial em 2018 — que colocou como Chefe de Estado uma figura com posicionamentos orgulhosamente contrários a princípios e recomendações da comunidade internacional, que chama de “globalistas” (GRAGNANI, 2019), tudo geralmente sob o pretexto de “Soberania”.

No nosso mundo economicamente interdependente, uma boa relação internacional é importante para a sobrevivência da economia de uma nação, e essencial para o desenvolvimento econômico no cenário competitivo mundial. Essas relações são dependentes de diversos fatores internos e externos: diferentes culturas e políticas, conflitos de interesses, e diferentes níveis de influência e poder.

Os estudos de relações internacionais atuais estão excessivamente vinculados ao legalismo moderno e o legado do sistema de Estados contemporâneos, contudo, neste presente trabalho, além de abordarmos os temas legalista presentes nestas relações, buscaremos também analisar o funcionamento das relações internacionais a partir de abordagem multidisciplinar. Esta abordagem selecionada é geralmente denominada como “Realismo Ofensivo”, uma teoria das relações internacionais que, além de trabalhar os conceitos clássico de Realismo (que considera como principal fato de mudança nas relações internacionais o próprio Estado e os seus interesses egoístas de cumular poder), esta abordagem “ofensiva” coloca também em foco a psicologia evolutiva para buscar entender a origem do comportamento humano atual, que por sua vez influencia a forma que fazemos diplomacia. Assim, iremos considerar as primeiras relações diplomáticas ainda na pré-história, focando na interação humana a partir da Psicologia do Direito e Sociologia do Direito pelas estruturas do poder, para assim encontrar uma resposta para conflitos Internacionais que transcenda as barreiras culturais, contemplando o desenvolvimento da espécie humana como um todo e suas variadas formas de organização político-social.

2. CONTEXTO

Inicialmente, deixamos de lado o centrismo do estado contemporâneo e iniciamos pela perspectiva evolucionária de psicologia evolutiva, o estudo a partir do comportamento humano desde o tempo anterior a pré-história, por onde podemos obter os fundamentos para ajudar a explicar muitas características das relações internacionais e a origem dos relacionamentos com o “estranho”.

Nesse sentido, iniciamos por rapidamente mencionar as relevantes considerações de alguns autores sobre a natureza humana, primeiro, pelo colocado por Maquiavel e Hobbes, nas palavras do professor Mateus Salvadori (2014, p. 100): “A natureza humana é perversa. Os homens agem da mesma maneira como sempre agiram os seus antepassados”. Em oposição a isso temos a filosofia política liberalista de John Locke que descreve que os indivíduos nascem como uma *tabula rasa* ou uma lousa em branco (PINKER, 2004, p. 4). Ainda, temos como relevante a teoria do “contrato social” de Rousseau, em que cada indivíduo transferiria parte de

suas liberdades individuais para viver em sociedade (KARATANI, 2014, p. 89). Por outro lado, Richard Dawkins (1979, p. 47) em oposição aos conceitos contratualistas e naturalistas, considera o indivíduo como “uma máquina egoísta, programada para fazer o que for melhor para seus genes como um todo”.

Se a natureza humana é de fato moralmente perversa ou biologicamente egoísta, não nos cabe aqui discutir, pois não há necessidade em validar o contratualismo abstrato do século XVII de Hobbes e Rousseau, ou sequer darwinismo social e sociobiologia. O que buscamos analisar nesses capítulos iniciais é a consideração “como sempre agiram os seus antepassados”. Com isso, iremos contextualizar a partir de origens históricas e especular sobre os primeiros contatos com o “estranho” na era pré-social da humanidade. A partir dessa base, poderemos encontrar os fundamentos para as principais posições adotadas quanto às relações internacionais.

Desde o naturalista Charles Darwin, com seu livro *A Origem das Espécies* (1859), tratamos predominantemente da evolução através da seleção natural, no sentido da sobrevivência discriminada do mais “apto”. Esse conceito fala, ao mesmo tempo, de indivíduo mais apto e grupo mais apto, seja por raça ou espécie, na luta pela sobrevivência.

Por outro lado, o biólogo evolutivo Richard Dawkins (1979, p. 230) considera a sobrevivência do mais apto como parte da lei geral da “sobrevivência do estável”. Essa ideia considera a possibilidade de coisas simples, em um conjunto organizado, se tornarem algo complexo. Dawkins (1979) considera que a “sobrevivência do estável” inclui desde grupos de partículas que, embora simples individualmente, organizam-se em padrões extremamente complicados, até animais, plantas, bactérias e vírus — isso através de química e física básica, no caso de partículas, e a partir de genes, no caso dos seres vivos. O autor refere-se a esses “indivíduos”, vivos e não vivos, como “máquinas de sobrevivência” que estariam sobre um controle poderoso e indireto de replicação — o que geraria também o comportamento animal.

Quando se trata de comportamento dos seres, Darwin (1859) enfatiza especialmente a questão da competição e cooperação, tanto dentro da mesma espécie como entre diferentes animais. Desde essas considerações de Darwin (1859), as tendências biológicas para explicar o comportamento social dos humanos foram utilizadas e chamadas de darwinismo social. Contudo, essas teorias tiveram forte oposição, especialmente considerando a rapidez ou “saltos”

que o comportamento humano tomou em pouco tempo, enquanto a evolução biológica é um progresso lento através de milhares de anos (PINKER, 2004, p. 44-45).

Por isso, existe essa dificuldade em se descrever atitudes sociais unicamente por impulsos biológicos, tendo em vista as complexidades do interesse próprio motivante do comportamento humano. Desta forma, há de se afastar essas hipóteses unicamente biológicas ou psicológicas, e, ao invés disso, buscar respostas nos critérios psicossociais fundamentais presentes. Neste sentido, além do interesse individual, outro fator que afasta a possibilidade de previsão de comportamento é a comunicação. Enquanto a maioria dos animais possuem atitudes instintivas previsíveis, Dawkins (1979) considera a comunicação como fator especialmente diferente no Homem, por utilizá-la como forma de cooperação em benefício do grupo. Contudo, a comunicação também pode se tornar uma ferramenta para o indivíduo “egoísta”, como descreve o autor:

Quando quer que um sistema de comunicação se desenvolva, há sempre o perigo de que alguns o explorarão para seus próprios fins. Criados como fomos dentro da ideia de evolução do “bem da espécie”, naturalmente imaginamos antes de mais nada que os mentirosos e enganadores pertencem a espécies diferentes: predadores, presas, parasitas e assim por diante. No entanto, devemos esperar que mentiras, enganos e exploração egoísta de comunicação apareçam quando quer que os interesses dos genes de indivíduos diferentes diverjam. Isto incluirá indivíduos da mesma espécie. Como veremos, devemos até mesmo esperar que filhos enganem seus pais, que maridos trapaceiem com as esposas e que irmão minta para irmão. Mesmo a crença de que os sinais de comunicação animal originalmente desenvolvem-se para promover o benefício comum e então, posteriormente, passam a ser explorados por grupos malévolos, é por demais simples. Talvez ocorra que toda a comunicação animal contenha um elemento de engano desde o começo, pois todas as interações animais envolvem pelo menos um certo conflito de interesses (ibid, p. 44).

Visto a partir do ângulo social, os comportamentos “egoístas” não possuem cunho necessariamente antissociais. Para Dawkins (1979), esses comportamentos são partes do sistema que permite a eventual estabilidade social através da qual se força a inovação — tendo em vista que aquelas sociedades que não eram constantemente testadas, eventualmente cairiam, dando espaço para outra que possuísse esse fator constante, sendo isso o que permitiu um enorme progresso humano.

As máquinas de sobrevivência da mesma espécie tendem a influenciar-se mutuamente de forma mais direta. Isto se deve a vários motivos. Um deles é que metade da população da própria espécie poderá ser constituída por parceiros sexuais em potencial e por pais potencialmente trabalhadores e exploráveis para a própria prole. Outro motivo é que os membros da mesma espécie, sendo muito semelhantes entre si e sendo máquinas para preservar genes do mesmo tipo de lugar, com o mesmo tipo de vida, são competidores particularmente diretos por todos os recursos necessários à sobrevivência (ibid, p. 47).

A partir destas motivações primordiais, têm se desenvolvido comportamentos que influenciam as relações internacionais atuais, sendo estas resultado de mecanismos evoluídos para troca social, trapaça e detecção de trapaça, conflitos de status, liderança, distinção e preconceitos dentro e fora do grupo, coalizões e violência¹.

Esta base evolucionária para as relações internacionais é fortemente arguida quando se trata da teoria das relações internacionais denominada como Realismo, mais especificamente em “Realismo Ofensivo”. O professor Bradley A. Thayer em “*Darwin and International Relations Theory*” (2010, p. 2-5), considera que o Realismo e o Realismo Ofensivo assumem que os indivíduos são egoístas, contudo, o Realismo Ofensivo se beneficia pelas considerações evolutivas da mente racional, que fornecem uma explicação para as origens do egoísmo e dominação do qual cada um depende, além disso, a teoria da evolução poderia ajudar na escolha racional dos teóricos que preveem melhor o comportamento individual, porque permite uma explicação das preferências humanas.

2.1. COMPORTAMENTOS NA PRÉ-HISTÓRIA

Durante a maior parte da história humana, as sociedades eram organizadas em pequenos grupos de caçadores/coletores — inclusive, para alguns povos nativos em diferentes cantos do mundo, a sua realidade assim continua. Esse “estilo de vida” é geralmente descrito como “estado-natureza” pelos contratualistas e naturalistas para explicar um ponto de vista ou outro dentro desse debate. A forma como esses povos tecnologicamente primitivos vivem são usados

¹ Bradley A. Thayer. *Darwin and International Relations: On the Evolutionary Origins of War and Ethnic Conflict*. 2004. University Press of Kentucky.

como referência há anos para entender as atitudes dos humanos na pré-história. Temos um relevante exemplo disso em *A Autoridade e o Indivíduo*, de Bertrand Russell (2020a), no qual, em sua busca em explicar a coesão social e a natureza humana, cita os seguintes relatos:

(...) trecho da Nova Teoria da Evolução Humana, de Sir Arthur Keith:
"Quem tenha visitado os povos que vivem sob o reino de 'justiça selvagem' faz relatos da felicidade entre os nativos que vivem sob tais condições."
Freya Stark, por exemplo, informou o seguinte da Arábia Meridional:
"Quando viajei por aquela parte do país onde não existe segurança, encontrei um povo que, embora cheio de queixas de sua vida de permanente chantagem e roubo, era jovial e tão pleno da alegria de viver como em qualquer parte da Terra."
O Dr. H. K. Fry experimentou a mesma coisa em relação aos aborígenes da Austrália.
"Um nativo em seu estado selvagem, informa ele, vive em constante perigo; espíritos hostis cercam-no permanentemente. Contudo ele é franco e jovial... paciente com seus filhos e delicado para com os parentes idosos."
Minha terceira ilustração é tomada aos índios crow dos Estados Unidos, que viveram sob a supervisão do Dr. R. Lowrie por muitos anos. Eles agora estão vivendo em segurança numa reserva (ibid., p. 08).
"Pergunte a um crow, relata o Dr. Lowrie, se ele prefere segurança como agora ou perigos como os antigos, e sua resposta será: 'perigos como os antigos... havia glória neles'. **"Estou presumindo que as condições selvagens de vida que venho descrevendo são do tipo que a humanidade teve por todo o período primitivo de sua evolução. Foi em meio a tais condições que a natureza e o caráter do homem se constituíram, sendo uma das condições a prática da vingança do sangue"**² (RUSSELL, 2020a, p. 08).

Desta forma, para entender o comportamento desses povos temporalmente distantes, assim como o sistema paleolítico "pré-internacional", voltamos ao tempo anterior de 20 mil anos atrás, quando ainda se vivia em bandos de caçadores/coletores. As unidades nômades móveis eram baseadas em parentesco em grupos relativamente autossuficientes de 25 a 50 indivíduos. Compostos por uma pequena comunidade social e de núcleo familiar, esses bandos já tinham uma forma básica de organização política — e, com isso, podemos considerar que a relação entre essas "organizações" são a forma mais primitiva de relação internacional.

A migração e a difusão de bandos de caçadores e coletores em terras inabitadas produzem um espriamento. Com o tempo bandos encontrarão bandos dos quais não tinham conhecimento algum. Quando dois bandos entram em

² Grifo nosso.

contato, cada um se depara com o ‘problema da soberania’ (meu termo): se se incorporam ao outro grupo, se fogem, ou se atacam um ao outro (OTTERBEIN, 2004, p. 81).

Importante mencionar que, durante milhares de anos, coexistiam 6 diferentes raças de humanos, sendo que apenas há 10 mil anos atrás os últimos dos “outros” humanos desapareceram — todos esses bandos interagiam com outros grupos durante milhares de anos, o que contribuiu para o início da dicotomia “Nós-Eles”. Após os primeiros contatos, as relações entre bandos teriam se tornado mais interligadas, o que moldou esse relacionamento e estendeu a sua realidade social co-construída além do círculo familiar. É neste momento que se dá o início da diferenciação entre o que pertencia ao reino doméstico e o que era estrangeiro, estranho ou diferente. Durante todo esse tempo, diferentes atitudes foram desenvolvidas entre os bandos e em épocas distintas, baseando-se em quatro possibilidades: isolamento, conflito, cooperação e/ou assimilação.]

2.1.1. Isolamento

Na primeira situação, imaginamos que um pequeno grupo de proto-humanos avista à distância outro grupo desconhecido. Nesta situação, o primeiro grupo decide evitar o segundo.

Antes de qualquer suposição, há que se considerar a forma que esses primeiros humanos viviam. A julgar pelos costumes das comunidades primitivas atuais, estima-se que os primeiros homens viviam em pequenos grupos, com estimativas de 50 a 100 indivíduos³. Um indivíduo primitivo precisava de aproximadamente 3 km² de terra para abastecer-se de alimento, sendo que a necessidade de um grupo inteiro poderia passar de 100 km², dependendo, claro, da produtividade da terra e quantidade de indivíduos (KEITH, 1948 *apud* RUSSELL, 2020a, p.04). A produtividade da terra era, portanto, o principal determinante do número de humanos em cada região. A medida que as fontes de recursos eram esgotadas, os grupos migravam para outra região, ainda que alguns continuassem na mesma região geográfica, e outros migrassem por milhares de quilômetros. Como estavam sempre em movimento, esses bandos autônomos eventualmente deparar-se-iam com grupos vizinhos.

³ A estimativa exata é impossível, pois as fontes divergem entre si no momento de quantificar.

Estas atitudes de isolamento supostas aqui devem ser principalmente motivadas pelo medo, podendo ter ocorrido mesmo em situações em que o grupo avistado fosse de tamanho igual ou inferior, pela possibilidade de futura retaliação.

Encontrar indivíduos totalmente estranhos pela primeira vez pode ter sido uma cena aterrorizante. Se o medo é um sentimento comum ao ser humano diante daquilo que não conhece, não se pode descartar a hipótese de fuga, a forma mais primária à qual os animais recorrem para se proteger em situações de risco real e iminente. Se o bando se recusa a travar contato com o Outro, abandona a área e segue caminho distinto, possivelmente migrando para outras terras, pode se consolidar nesse caso um não relacionamento, próprio de uma atitude isolacionista. O isolamento seria uma maneira de evadir o conflito (GARCIA, 2015, p. 07).

Aqueles grupos certamente possuíam consciência do território por onde costumavam transitar. O antropólogo Morton Herbert Fried (1976, p. 98) fala, inclusive, do sentimento de territórios próprios de cada grupo e o conceito de invasão, não muito diferente de animais territorialistas. Por outro lado, Russell (2020a, p. 04) considerava que não deveria existir uma linha divisória claramente demarcada, mas sim zonas de transição e barreiras naturais, possivelmente vistas como proibidas e possíveis conexões com o sobrenatural. Em qualquer dessas possibilidades, para esses grupos com tendências isolacionistas, o local onde se avista o outro grupo “estranho” estabelece os limites de seu território — ainda assim, eles poderiam migrar para regiões diferentes, isolando-se cada vez mais dos demais. De fato, até os dias de hoje, existem diversas tribos que vivem completamente isoladas e que só foram contactadas nas últimas décadas. Enquanto haviam poucos humanos, o contato com outros grupos podia ser raro e o encontro não muito importante. Contudo, conforme os números alcançam certa magnitude, a isolação deixa de ser opção, forçando os grupos a agir de outra forma, para garantir sua sobrevivência.

2.1.2. Conflito

Imaginamos uma história semelhante nesta segunda situação: um grupo de caçadores-coletores avista um outro grupo estranho de tamanho semelhante. Eles, então, entram em conflito e eventual hostilidade. Os primeiros conflitos devem ter surgido em razão de necessidade (RUSSELL, 2020a, p. 05-06). Inicialmente, contatos seriam raros e os territórios

suficientes, mas, caso um grupo crescesse em demasia, seria provável que aparecesse um conflito de interesses, que deveriam ocorrer nas fronteiras, onde, através de diversas provocações e ameaças motivadas por suspeita, se gerou a hostilidade. Aqui, a hostilidade é uma forma do grupo defender seus interesses — sendo, em primeiro lugar, a sobrevivência. Para garantir isso, precisavam de recursos e território, o que tornava a presença de um grupo estranho uma ameaça a essas necessidades, razão pela qual precisam agir antecipadamente, receando afronta futura. A palavra aqui é receio, medo.

O estranho é objeto de temor, ódio ou desprezo, não possui direitos, tem costumes alienígenas e linguagem ininteligível. É visto como inimigo e ameaça em potencial (GARCIA, 2015, p. 12).

No mundo animal, conflitos aparecem em diferentes formas de competição, seja entre espécies diferentes, ou dentro daquelas com estruturas sociais menos complexas. A competição aparece no formato de cadeia alimentar, como forma de matar (e as vezes canibalizar) os rivais. Contudo, naqueles animais mais sociais, Konrad Lorenz (1966 *apud* DAWKINS, 1979, p. 43), no seu livro *A agressão: uma história natural do mal*, descreve a natureza “cavalheiresca” na luta entre os animais, na qual existe pouca letalidade, mas, na realidade, a ameaça e o blefe são o verdadeiro conflito, de fato. Gestos de rendição são reconhecidos pelos vencedores que, por sua vez, abstêm-se. Essas observações continuam na teoria do “bem da espécie” de Darwin (1859), especialmente considerando que um rival vencido é mais benéfico que um rival morto. Em contraposição ao conceito de “bem da espécie”, Dawkins (1979) coloca:

Ainda estamos tão acostumados a pensar em termos da ideia de evolução segundo o “bem da espécie” que frequentemente esquecemos de fazer perguntas perfeitamente razoáveis como: “por que os leões não caçam outros leões?” Outro tipo de pergunta que é raramente feita é: “por que os antílopes fogem dos leões em vez de contra-atacar?” (ibid., p. 57).

A resposta a essas perguntas, continua Dawkins (1979), seria a estabilidade:

Há perigo demais de retaliação. Esta terá menor chance de ocorrer em disputas entre membros de espécies diferentes, o que explica porque tantas presas fogem ao invés de retaliar. (...) Estratégias análogas a “se menor fuja, se maior ataque” têm probabilidade de evoluir em disputas entre membros de espécies diferentes porque há tantas assimetrias disponíveis. Os leões e os antílopes

atingiram um tipo de estabilidade por divergência evolutiva⁴, a qual acentuou a assimetria original da disputa de maneira sempre crescente. Eles tornaram-se altamente proficientes nas artes, respectivamente, de perseguir e de fugir (DAWKINS, 1979, p. 57).

Há perigo demais de retaliação. Esta terá menor chance de ocorrer em disputas entre membros de espécies diferentes, o que explica porque tantas presas fogem ao invés de retaliar. (...) Estratégias análogas a “se menor fuja, se maior ataque” têm probabilidade de evoluir em disputas entre membros de espécies diferentes porque há tantas assimetrias disponíveis. Os leões e os antílopes atingiram um tipo de estabilidade por divergência evolutiva, a qual acentuou a assimetria original da disputa de maneira sempre crescente. Eles tornaram-se altamente proficientes nas artes, respectivamente, de perseguir e de fugir (ibid., p. 57).

O conflito, contudo, é expressado de inúmeras formas, mesmo dentro da mesma espécie se considerada toda a evolução. Qual “estratégia” de conflito é ultimamente selecionada para determinada espécie, sendo conflito letal ou de simples ameaça, John Maynard Smith em *Evolution and the Theory of Games* (1982 *apud* DAWKINS, 1979, p. 107) utiliza-se da “teoria dos jogos” para explicar de uma forma matemática, o que chama de Estratégia Evolucionariamente Estável. Nela, voltamos ao conceito de Dawkins (1979) de “sobrevivência do estável”, pois, no contexto do comportamento humano, a eliminação do grupo rival pode ser um resultado imediatamente positivo, mas também mediadamente negativo, assim como o contrário — dependendo de inúmeros e complexos fatores, que aqui não cabe discussão. O que *decide*, então, a “estratégia” selecionada é a estabilidade do grupo à longo prazo.

Ou seja, nossos antepassados não agiram de forma preconcebida e deliberada, mas foram incitados por um mecanismo instintivo duplo: amizade pelo próprio grupo e hostilidade para com os grupos estranhos. Esses instintos foram intensificados pelo fato de que cada indivíduo deveria conhecer intimamente todos os demais — de modo que se desenvolveu o sentimento instintivo de comunidade, tribo ou família. Por outro lado, o instinto de hostilidade pode ter se desenvolvido exatamente pelo contrário: por conta do pouco contato com o “outro”, o desconhecido, sendo que os contatos hostis intensificaram o reflexo de desconfiança.

De acordo com Keeley (1997, p. 161), “a guerra representa um método, derivado diretamente da caça, para conseguir de um grupo o que o outro não tem e não pode obter

⁴Grifo nosso.

pacificamente”. Apesar de tudo isso, diria Garcia (2015, p.10), não se trata apenas de instinto, pois não é possível inferir as atitudes diretamente da “natureza humana”, tendo em vista que os humanos têm o potencial para hostilidade e cooperação. Neste caso, seria mais uma questão de possibilidades, dependendo das circunstâncias em cada caso considerado.

2.1.3. Cooperação

Nesta terceira situação, iniciamos pela mesma premissa: diferentes grupos semelhantes avistam um ao outro. Inicialmente, os instintos de auto preservação teriam trazido sentimento de desconfiança, afinal, nenhum sabia as reais intenções do outro. Isso poderia ter feito com que os grupos agissem de maneira isolacionista ou hostil, através de intimidações e, eventualmente, viriam que o “outro” não era ameaça direta à sobrevivência do grupo. Nesse caso, ao longo do tempo, desenvolvesse um sentimento de confiança mútua e até eventual cooperação. Nas palavras de Numelin (1950 p. 251-314), antes de haver um intercâmbio pacífico, o estrangeiro/inimigo precisava ser aceito como eventual parceiro/amigo — transição que haveria de ser necessariamente gradual (*apud* GARCIA 2015, p. 12).

Os indivíduos desses grupos, já extremamente sociais nesse momento, certamente entendiam os benefícios de cooperar com os demais. Logo, não seria improvável que também buscassem cooperar com “o outro”. Os benefícios que um indivíduo obtém na vida em grupo constituem uma lista bastante extensa e variada, mas a origem do comportamento se dá de duas possíveis formas, como descrito pelo geneticista William D. Hamilton em *Geometria para o rebanho egoísta* (1971, p. 295-311 *apud* Dawkins, 1979, p. 98-109). William observa que cada indivíduo, de forma egoísta, explora benefícios do grupo. Neste caso, podemos destacar especialmente a proteção contra predadores, pelo qual é gerado um grupo, ou rebanho – como exemplo, uma gazela poderia ter muitos recursos se vivesse sozinha, apenas encontrando outros da espécie para acasalar, mas, ao chegar o leão, estaria inevitavelmente em risco. Por outro lado, William também descreve o “altruísmo recíproco” como um ato contra o interesse imediato do indivíduo, mas sendo benéfico ao grupo. Isso significaria um benefício também ao indivíduo, da mesma forma que atos em benefício de outro determinado indivíduo, e não necessariamente do grupo inteiro, também significaria um “altruísmo recíproco retardado”,

colocando que tal comportamento é especialmente observado nas espécies que possuem a capacidade de reconhecerem e lembrarem-se uns dos outros. Desta forma, a cooperação com o outro também traria benefício ao grupo e, durante os milhares de anos de nossa evolução, isto teria desenvolvido o instinto de cooperação.

Vimos como as comunidades tendem a viver em grupos isolados de estrangeiros, com seus territórios delimitados à grosso modo. Contudo, é exatamente nas extremidades desses territórios, ou zonas de transição, que se acredita que os primeiros contatos cooperativos tenham surgido (RUSSELL, 2020a, p.04). Com o tempo, a comunicação se tornaria corriqueira entre certos grupos, o que começaria a trazer muitas vantagens, como: contenção da violência letal a limites aceitáveis, redução do risco de extermínio em caso de derrota, maior previsibilidade para as atividades necessárias à sobrevivência do bando, desenvolvimento do comércio e incentivo a outros intercâmbios, pactos de defesa mútua e até mesmo assistência em ocasiões de grande adversidade climática e ambiental (GARCIA, 2015, p.10). Além disso, Garcia (ibid) menciona que, com esses contatos frequentes, os grupos desenvolveram uma cultura própria através da incorporação de comportamentos e costumes. Nesse mesmo sentido, existem vestígios de grupos de caçadores-coletores que viajavam muito para negociar objetos com outras tribos, como obsidiana a crustáceos. Sabemos também que esses comemoravam e realizavam festas e rituais com outras tribos. É também possível que tenham aproveitado essas ocasiões para trocas de tecnologias: melhores técnicas de caça e fabricação de ferramentas, como capturar e criar animais e quais plantas poderiam ser coletadas e multiplicadas, talvez até trocar sementes. Não é improvável que esses encontros tenham sido os catalisadores que espalharam o conhecimento da agricultura entre os muitos grupos isolados da humanidade.

Essas cooperações primordiais, Numelin (1950) considera como “diplomacia primitiva”, dizendo que, desde que as sociedades existem lado a lado, sem viver em um estado de permanente inimizade, certas formas rudimentares de uso diplomático têm evoluído, sendo primeiro por meio de mensageiros ocasionais e mais tarde por meio de enviados ou representantes similares (ibid., p. 124 *apud* GARCIA, 2015, p. 14).

2.1.4. Assimilação

Na última possibilidade de interação, a assimilação de um grupo a um outro, existem duas ramificações. Sabemos que o humano moderno tem certa percentagem de DNA de neandertal e de outros humanos, o que nos faz presumir alguma mistura — considerando que a miscigenação possa ter ocorrido de forma amigável ou hostil. Garcia (2015, p. 10) menciona a possibilidade que, naquelas alianças cooperativas criadas, além de proteção mútua contra um adversário comum, o bando mais próximo podia fornecer parceiros para procriação. Consideramos também que isso possa ter surgido de forma mais orgânica, através de imigrações espontâneas.

Na segunda hipótese, a assimilação poderia se dar através da guerra que, como benefícios, além de trazer acesso a recursos e posse de território, poderia também significar a captura de mulheres e escravos. Russell (2020a, p. 06) menciona outra possibilidade de assimilação através da guerra, a qual se daria pela conquista. Inicialmente, a conquista não seria interesse dos primeiros povos, mas sim conflitos de extermínio. Entretanto, à medida que a estrutura política e social dos bandos se tornava mais complexa, começaram a buscar a acumulação de poder em benefício do grupo e esse poder poderia ser alcançado através de subjugação de outros povos — o que trouxe também benefícios muito semelhantes aos adquiridos pela cooperação. Imaginamos, como exemplo, o problema de defesa contra estrangeiros: um grupo poderia se aliar a outro grupo vizinho de confiança e juntos fariam um pacto de defesa e assistência. Por outro lado, um grupo poderia guerrear contra outro e, ao não exterminar o grupo inimigo, passaria a dominar sobre eles — os quais passariam a fornecer recursos, guerreiros e mulheres. Eventualmente, essa subjugação deixaria de submissa e passaria a ser “voluntária”, indistinguível de cooperação. Russell (2020a) considera que assim surgiram os primeiros impérios.

Ninive e Babilônia dominaram vastos territórios, não porque seus súditos tivessem qualquer senso instintivo de coesão social com a cidade dominante, mas exclusivamente devido ao terror inspirado por seus feitos na guerra. Desde aqueles tempos remotos até a época moderna a guerra tem sido a principal máquina para aumentar as dimensões das comunidades, e o medo tem cada vez mais tomado o lugar da solidariedade tribal como fonte de coesão social. Esta mudança não se restringiu a comunidades grandes; ela ocorreu, por exemplo, em Esparta, onde os cidadãos livres eram pequena minoria,

enquanto os hilotas [sic] eram impiedosamente suprimidos. Esparta foi louvada em toda a antiguidade por sua admirável coesão social, mas era uma coesão que jamais pretendeu abranger toda a população, exceto na medida em que o terror obrigava a lealdade ostensiva (ibid., p. 06).

2.2. RESULTADOS PARA O HOMEM MODERNO

Frequentemente, este assunto inicia a discussão de “natureza versus criação”. Entretanto, não se busca aqui a defesa de uma posição ou outra nessa controvérsia — qualquer conclusão não afeta a maneira como a discussão será resolvida, pois, como vimos no tópico anterior, comportamentos diante do “outro” são mais instintivos que racionais, embora um possa ser fundamentado pelo outro. Ao mesmo tempo, é importante mencionar que esses comportamentos não eram fixos, pois os grupos não buscavam sempre resolver seus conflitos de uma forma ou outra — como dito por Dawkins (1979), o ser humano tem capacidade para a guerra e paz, portanto, se trataria de possibilidades. Logo, o que vemos são inclinações mais fortes em cada indivíduo e em cada grupo. Essa dualidade de abordagem é necessária, pois, à medida que uma estratégia falha, outra tem que tomar o seu lugar. Se isso não acontece, pode significar o colapso daquele grupo, ao contrário dos outros que adotavam outras estratégias. Isto continua na linha lógica de “sobrevivência do estável” de Dawkins (ibid, p. 12).

Dado esse contexto, o nosso comportamento atual é resultado de nossa evolução e das situações pela qual nossos ancestrais passaram. A capacidade de assimilar referências culturais é determinada pela genética humana e a própria cultura que, por sua vez, também evolui. O entendimento da nossa diversidade comportamental é explicado pela “psicologia evolutiva”.

Diversas facetas anatômicas, fisiológicas e comportamentais ligadas à reprodução e à luta pela sobrevivência ficaram impregnadas como cicatrizes em nossa carga genética e acabaram moldando nossa psique animal ao longo do processo evolutivo. Claro, há participação cultural em nosso comportamento, mas podemos dizer que o pano de fundo é biológico. A própria flexibilidade comportamental que permite que nosso organismo seja influenciado pela cultura está biologicamente condicionada. Além disso, essa cultura que nos influencia apresenta traços evolutivos que são espelho inequívoco da herança comportamental que recebemos via carga genética (RAPOSO, 2019).

Desta forma, é antiga e profunda a sensação de que membros da própria espécie merecem consideração especial em comparação à membros de outras espécies: homicídio é um

crime moralmente repugnante, mas matar pessoas em guerra seria normal. Dawkins (1979, p. 10) chama a atenção à possibilidade de que comportamentos baseados na razão ou instinto tendem a semear o oposto, dizendo que, até um certo ponto, é possível adquirir motivações racionais para um comportamento não incitado pelo instinto natural, — mas quando esse comportamento força muito o instinto, a natureza produz apatia ou destrutividade, inspiradas pela razão.

2.2.1. Tribalismo

A vida em sociedade desenvolve em nós o sentimento de inclusão em um grupo e hostilidade a tudo fora dele: o que definimos como Tribalismo. Esse sentimento possui cunho evolutivo mencionado no capítulo anterior, e é através da cooperação, da confiança e do propósito em comum que o faz surgir. O sentimento de gostar do semelhante inclui grupos como Estado, cultura, religião, gênero e diversos outros. Os indivíduos estão constantemente sobre a influência de diversos grupos, e não apenas um único. O sentimento de participação é fluido, dependendo do contexto histórico e social.

Quase todo homem acha essencial para sua felicidade sentir-se membro de um grupo, animado por amizades e inimizades comuns e unidas para defesa e ataque. Mas esses grupos são de dois tipos: há aqueles que são essencialmente ampliações da família e há aqueles que se baseiam em um propósito comum consciente. As nações pertencem à primeira espécie, as igrejas à segunda (RUSSELL, 1917, p. 19)

A coesão social se iniciou com a lealdade a um grupo que o indivíduo confiasse. Juntos, resolviam adversidades e se protegiam do “outro”, cujos motivos eram desconhecidos e, logo, isso resultava em medo. Em especial, Russell (2020a, p. 06) imagina que, nos estágios primitivos, a lealdade ao grupo pode ter sido reforçada pela lealdade a um chefe, um indivíduo conhecido por todos. Da mesma forma, vemos também que todos os grupos possuem um líder no restante no mundo animal. O desenvolvimento humano certamente passou por estágios semelhantes e a coesão social foi desenvolvida por processos parcialmente naturais e deliberados — até que se atingisse os vastos conglomerados que hoje conhecemos por nações. Deste modo, a lealdade ao líder, unida à lealdade tribal, possibilita um aumento tanto no tamanho do grupo, quanto na influência do líder.

O sentimento tribal, que sempre sustentou a lealdade ao soberano, manteve-se tão forte como sempre foi e é agora o principal suporte do poder do Estado. (...) É principalmente o sentimento tribal que gera a unidade de um Estado nacional, mas não é apenas o sentimento tribal que gera sua força. Sua força resulta principalmente de dois medos, nenhum dos quais é irracional: o medo do crime e da anarquia interna e o medo da agressão externa (RUSSELL, 1917, p. 19).

Do tribalismo, nasce os conceitos de patriotismo e nacionalismo — que são diretamente relacionados com o conceito de nação.

2.2.2. Patriotismo

Com o crescimento das tribos, surge o Patriotismo. Inicialmente, o conceito foi famosamente definido por Adam Smith (1759), como um sentimento de amor e valorização à própria terra, mas sem ambição de dominação. Logo, o verdadeiro patriota seria aquele que, apesar do amor e defesa a sua pátria, também fica contente com o desenvolvimento de outra. Isso, entretanto, não é dizer que o conceito fosse inexistente antes disso. O sentimento já motivava muitos políticos e soberanos da época. Contudo, não estava presente da mesma forma na mente do cidadão comum — tendo em vista que, apenas recentemente, os indivíduos têm sido incluídos no mundo político de seus Estados.

O patriotismo é um sentimento tão forte, que Russell (1917) chega a compará-lo a religião: ou seja, algo construído a partir de sentimentos primitivos e fundamentado sobre convicções intelectuais. O autor coloca:

Existe amor ao lar, à família e aos amigos, tornando-nos peculiarmente ansiosos por preservar nosso próprio país de invasões. Existe o gosto leve e instintivo pelos compatriotas em relação aos estrangeiros. Há orgulho, que está ligado ao sucesso da comunidade a que sentimos pertencer. Há uma crença, sugerida pelo orgulho, mas reforçada pela história, de que a própria nação representa uma grande tradição e representa ideais que são importantes para a raça humana. Mas, além de tudo isso, há outro elemento, ao mesmo tempo mais nobre e mais aberto ao ataque, um elemento de adoração, de sacrifício voluntário, de união alegre da vida individual na vida da nação (ibid, p. 20).

Esse forte sentimento se torna parte essencial para a força de uma nação. Através dessa “fé”, os soberanos e governantes podem influenciar seus súbditos e cidadãos a realizar grandes

sacrifícios pela ordem nacional. Eventualmente, esse conceito seria mais explorado e transformado numa ferramenta, o que nos traz ao próximo conceito.

2.2.3. Nacionalismo

Inicialmente, o termo “nacionalismo” teria surgido de forma pejorativa como ideia oposta ao patriotismo, pois associava-se a um amor cego ao estado e ódio aos estrangeiros — em nome do “povo” e da “vontade geral”. Augustin Barruel, em sua obra *Memórias para Servir na História do Jacobinismo* (1797 apud CARVALHO, 2020) diz: “o nacionalismo ocupou o lugar do amor geral (...) Foi assim permitido desprezar os estrangeiros, enganá-los e ofendê-los”.

O autor utilizou a definição enquanto descrevia a forma como os Jacobinos⁵ utilizavam-se do sentimento forte de nação como uma ferramenta para “radicalizar” as massas. Eles buscavam uma nova fonte do poder estatal que não estivesse fundado na religião, mas que fosse legitimada pela tradição, símbolos, linguagem única e um passado em comum — compartilhado por todos os membros daquela sociedade.

Nesse mesmo sentido, Russell (1917) descreve como os elementos religiosos do patriotismo — e, por extensão, do nacionalismo —, são reforçados pela educação, especialmente pelo conhecimento da história e literatura do próprio país, sendo pouco explorado o conteúdo de outros países. Isso não é muito diferente do que já descreveu Barruel (1797 apud CARVALHO, 2020). Logo, o autor coloca:

Em todos os países civilizados, todas as instruções dos jovens enfatizam os méritos de sua própria nação e as falhas de outras nações. É universalmente considerado que a própria nação, por causa de sua superioridade, merece apoio em uma disputa, independentemente de como a disputa possa ter se originado. Esta crença é tão genuína e profunda que faz com que os homens suportem com paciência, quase de bom grado, as perdas, adversidades e sofrimentos decorrentes da guerra. Como todas as religiões sinceramente acreditadas, dá uma visão da vida, baseada no instinto, mas sublimando-o, causando uma

⁵ Os jacobinos surgiram na França no século XVIII e fizeram parte da Revolução Francesa. O grupo era composto por pequenos burgueses, com origens rurais e pobres, mas que tinham pensamentos políticos radicais — eram contrários à Monarquia e desejavam implantar uma República.

devoção a um fim maior do que qualquer fim pessoal, mas contendo muitos fins pessoais, por assim dizer, em solução (RUSSELL, 1917, p. 20).

Por outro lado, o nacionalismo impõe ao cidadão que as diferenças, explorações e violências internas não são relevantes, pois devem ser colocadas de lado para servir o interesse da nação. O historiador marxista Eric Hobsbawn, em *A Invenção das Tradições* (1983 *apud* CARVALHO, 2020), coloca nacionalismo como “uma construção mental imposta à realidade social para a estruturar, e que procura agrupar elementos igualmente heterogêneos”. Essas ideias foram fortemente perpetuadas durante todo o século XX por líderes nacionalistas. Temos como exemplo Benito Mussolini (*apud* CARVALHO, 2020), que famosamente discursou: “toda diferença enfraquece a nação e, por isso, é uma erva daninha que deve ser removida”. Ele ainda sustentou que “um graveto se quebra facilmente, mas não um feixe, símbolo de unidade, força e justiça”.

Como a batalha é longa e árdua, toda teoria geral é gradualmente esquecida; no final, nada resta senão autoafirmação, e quando os oprimidos ganham a liberdade, eles são tão opressores quanto seus antigos senhores. Isso é visto de forma mais crua no caso do que é chamado de nacionalismo (RUSSELL, 1917, p. 12).

Dessa forma, é sobre os pilares acima descritos que se estrutura o sentimento de nacionalismo. Logo, a nação se torna parte da pessoa e uma ofensa à nação seria também uma ofensa ao próprio indivíduo, à honra individual. Nesse caso, cada pessoa acredita honestamente em sua nação e, mais ainda: que essa merece triunfar sobre as demais e, inclusive, sobre os compatriotas que ameaçam as suas definições próprias de nação. Isso acontece, pois cada indivíduo tem, além de sua nação, outras identidades culturais. A definição de “estado” abrange questões territoriais e políticas; já a “nação” é cultural. Alguns exemplos: os curdos, no oriente médio, são unificados culturalmente, mas separados entre quatro países diferentes; os catalães, da Espanha, possuem uma linguagem própria e sentimento nacional próprio, mesmo fazendo parte da Espanha há centenas de anos; podemos até ver movimentos na região sul do Brasil, o chamado “O Sul é o Meu País”, no qual determinados cidadãos dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, acreditam possuir uma própria identidade cultural — tão separada do restante do país, que justificaria um Estado próprio.

2.2.4. Cosmopolitismo

Observamos nos tópicos anteriores como o tribalismo é um elemento fundamental e inafastável da psique humana. Além disso, vimos também que todo indivíduo está sob a influência de seus interesses próprios — sendo que certos autores acreditam que até mesmo o altruísmo poderia se tratar de um interesse egoísta, “disfarçado”, visando benefício posterior, mesmo que subconscientemente. Dessa forma, chegamos ao cosmopolitismo, conceito distante do nacionalismo ou patriotismo, mais ainda fortemente relacionado com o tribalismo.

O conceito de cosmopolitismo já era utilizado pelos filósofos estoicos gregos na antiguidade clássica, famosamente atribuído à Diógenes Laertius (1972) ao proclamar: “eu sou um cidadão do mundo”⁶. O conceito é bastante simples: ao invés de utilizar as limitações geográficas para definir os cidadãos de cada nação, o cosmopolitismo considera que todos os seres humanos pertencem à mesma nação, à raça humana. Logo, o esforço do indivíduo não deveria ser focado em uma única nação — mas sim na humanidade como um todo. É por isso que este é considerado o conceito mais “humanista”, mas, ainda assim, Tribalista, pois toda a raça humana passaria a ser uma única tribo. Logo, o cosmopolitismo surge em contraposição ao nacionalismo.

Recentemente tem havido uma reação contra racialismo e patriotismo e uma tendência a adotar toda a espécie humana como objeto de nossa simpatia. Este alargamento humanístico do alvo de nosso altruísmo possui um corolário interessante, o qual novamente parece apoiar a idéia [sic] do “bem da espécie” em evolução (DAWKINS, 1956, p. 11).

Finalizando esse conceito, Dawkins (1956) descreve que, apesar da presença dos instintos “egoístas” que geram o tribalismo, o ser humano possui capacidade para o altruísmo verdadeiro, ou seja: que podemos nos “revoltar” contra esses instintos.

O que estou argumentando agora é que mesmo que olhemos para o lado escuro e assumamos que o homem é fundamentalmente egoísta, nossa capacidade consciente de previsão - nossa capacidade de simular o futuro na imaginação poderia nos salvar dos piores excessos egoístas dos replicadores cegos. Pelo menos temos o equipamento mental para promover nossos interesses egoístas

⁶ do grego, *kosmopolitês*.

a longo prazo e não simplesmente aqueles a curto prazo. (...) Somos construídos como máquinas gênicas e cultivados como máquinas mêmicas [sic], mas temos o poder de nos revoltarmos contra nossos criadores. Somente nós, na Terra, podemos nos rebelar contra a tirania dos replicadores egoístas (ibid., p. 128-129).

Como no caso acima, o cosmopolitismo geralmente é mencionado, por vezes, indiretamente, quando se trata de questões como o “bem geral” — ou sobre a abolição da guerra, pois ela e o imperialismo têm capacidade de trazer muito sofrimento e destruição à raça humana. Nesse sentido, diversos autores buscaram a sua erradicação, como Immanuel Kant, em *A Paz Perpétua. Um Projeto Filosófico* (2008)⁷, na qual argui pela paz perpétua como uma meta fundamental da humanidade. Conforme Kant (2008, p. 43), esse estado poderia ser alcançado pela democracia universalizada e cooperação internacional — que futuramente se desenvolveria na Teoria da Paz Democrática (DOYLE, 1983). Contudo, essa teoria é posta em teste frequentemente no nosso mundo atual, onde nações democráticas entram em conflitos armados: como a anexação da Crimeia à Federação Russa em 2014, ou o recente conflito entre Armênia e Azerbaijão. Como resposta à essa problemática de abolição do conflito, o Pacifismo Jurídico (BOBBIO et al., 1998, p. 886) surge como conceito que defende a transformação dos países em federação de Estados. Nessa união, se concederia ao Superestado um poder maior, pois cada estado cederia parte da sua soberania. Logo, para Bobbio et al. (1998), isso poderia ser alcançado através de uma reformulação da Organização das Nações Unidas (ONU), pois, para o pensador, até então a organização não passaria de um “terceiro ausente” (SALATINI, 2011).

Immanuel Kant⁸, assim como outros pensadores da época, baseava muitas de suas hipóteses a partir dos estudos da história global, onde os maiores conflitos eram resolvidos através de guerras. Por outro lado, Norberto Bobbio⁹ presenciou as duas Guerras Mundiais, a

⁷ Originalmente publicado em 1795. Aqui, utilizamos como referência a publicação traduzida por Artur Morão.

⁸ Figura central do Iluminismo, Kant viveu durante o séc. XVIII no Reino da Prússia, onde são localizados hoje países como a Estônia, Letônia e Lituânia e uma parte da Polônia. O autor foi figura central do Iluminismo, movimento cultural e intelectual que objetivava a liberdade política e econômica, defendidas pela burguesia da época.

⁹ O autor viveu a maior parte da sua vida durante o século XX. Nasceu na província italiana de Turim em 1909 e faleceu aos 94 anos de idade, em 2004.

Guerra Fria e a Guerra do Golfo — isso lhe motivou a escrever sobre o assunto, especialmente em relação aos conflitos nucleares. Logo, para ambos autores, a busca pela paz era um tema que precisava ser tratado imediatamente.

Dessa forma, perguntamos: seria esse o caso para os dias de hoje? Discorremos sobre duas perspectivas: hoje, a guerra em grande escala não é uma questão tão emergencial quanto era na época desses autores. Os maiores conflitos dos últimos anos tratam-se de “*proxy war*”¹⁰, guerras de insurgência, e alguns conflitos de fronteiras ou anexação. Já o segundo ponto trata sobre a guerra moderna desfreada entre Estados e, por extensão, suas alianças — o que pode significar uma catástrofe nuclear gigantesca e a eliminação da espécie humana como um todo. Apesar disso, uma guerra em pequena escala ainda é guerra, e os riscos, por menores que sejam, ainda existem. Portanto, para alguns, a paz continua sendo uma meta a se buscar, independentemente da metodologia: fortes democracias e boas relações internacionais ou forças supraestatais.

2.2.5. Individualismo

Diante das considerações sobre o cosmopolitismo, há que se perguntar: haveria alguma oposição ao altruísmo e à paz? A resposta, como veremos, é sim.

Alguém que espere que com o tempo possa ser possível abolir a guerra deve pensar seriamente no problema de satisfazer sem danos os instintos que herdamos de sucessivas gerações de selvagens. [...] Acho que os seres humanos comuns não podem ser felizes sem competição, porque esta tem sido, desde a origem do homem, a mola para atividades mais sérias. Portanto, não devemos pretender abolir a competição, mas apenas cuidar em que ela não assuma formas que sejam nocivas (RUSSELL, 1917, p. 07).

Ou seja: chama a atenção o fato de que a guerra, em extensão do conflito, é parte do conjunto de instintos humanos dos quais não somos facilmente separados. Unir forças contra “o outro” sempre foi um fator que manteve grupos e motivou os indivíduos. O autor ainda traz à tona a questão do progresso e da inovação em um Estado Mundial.

¹⁰ Guerra por procuração, em tradução livre.

Mas como, nesse caso, não haverá inimigo externo para promover a coesão pelo medo, os velhos mecanismos psicológicos não mais serão adequados. Não haverá lugar para patriotismo nas questões do governo mundial; a força motriz terá que ser buscada no auto-interesse [sic] e na benevolência, sem os poderosos incentivos do ódio e do medo. Poderá persistir uma sociedade como essa? E, se persistir, será capaz de progresso? (ibid., p. 14)

A resposta a isso, como continua o autor, seria o progresso — possível através da iniciativa pessoal.

Por um lado, temos impulsos a manter o que possuímos, e, não raro, a adquirir o que outros possuem. Por outro lado, temos impulsos criativos, impulsos a pôr no mundo alguma coisa que não foi tomada a ninguém. Esses impulsos podem assumir formas humildes como o de plantar jardins domésticos, ou podem representar o clímax da realização humana como em Shakespeare ou Newton. De modo geral, a regulamentação dos impulsos possessivos e seu controle pela lei pertencem às funções essenciais do governo, enquanto os impulsos criativos, embora o governo possa estimulá-los, devem obter sua influência a partir da autonomia individual ou do grupo (ibid., p. 34).

Logo, para que exista o progresso, é necessário que exista a iniciativa pessoal. Para isso, o indivíduo precisa ser livre e autônomo. Esse é um dos fundamentos dos movimentos políticos de Libertarismo, movimento que foi desmembrado em diversas ideias com diferentes focos. Entretanto, no presente trabalho, vamos enquadrar essas filosofias no conceito mais abrangente de Individualismo.

Sendo assim, o Individualismo/Libertarismo, defende, em grande parte, a autonomia dos indivíduos e a pouca intervenção estatal. Levado ao extremo, temos o caso mais notório do Objetivismo de Ayn Rand¹¹. Rand é defensora de Egoísmo Ético e Racional e rejeita por completo os conceitos de Altruísmo e Coletivismo (SENRA, 2011). Em suma, ela acredita que nenhum indivíduo deve ser o meio para os fins de outro — logo, cada indivíduo teria que ser seu próprio fim, e o objetivo de cada indivíduo seria a própria felicidade.

Minha moralidade é baseada na vida do homem como um padrão de valor e, uma vez que a mente do homem é seu meio básico de sobrevivência. Eu defendo que se o homem deseja viver na Terra e viver como um ser humano,

¹¹ Ela foi uma escritora, roteirista e filósofa norte-americana de origem judaico-russa que viveu entre 1905 e 1982. Escreveu sobre como as forças políticas de esquerda, enquanto estando em poder do Estado, podem impor empecilhos aos cidadãos.

ele deve considerar a razão como um absoluto. Com isso quero dizer que ele deve ter a razão como seu único guia para a ação e que deve viver pelo julgamento independente de sua própria mente. Que seu maior propósito moral é a conquista de sua própria felicidade e que ele não deve forçar outras pessoas, nem aceitar o direito delas de forçá-lo. Que cada homem deve viver como um fim em si mesmo e seguir seu próprio interesse pessoal racional (RAND, 2009).

A autora ainda considera que o sacrifício de interesses próprios, em benefício de outra pessoa, não seria obrigação — isso em contraposição à “moralidade atual”. Desta forma, esse conceito de individualismo rejeita a inserção do indivíduo em qualquer conceito Tribalístico, pois participar de uma tribo significaria possuir maior interesse no bem do grupo, do que no bem próprio — o que a autora considera imoral.

Estou desafiando o código moral do altruísmo: o preceito de que o dever moral do homem é viver para os outros. [...] Eu digo que o homem tem direito à sua própria felicidade e que ele mesmo deve alcançá-la. Mas que ele não pode exigir que outros desistam de suas vidas para fazê-lo feliz. E nem deve desejar sacrificar-se pela felicidade dos outros (RAND, 2009).

Essa posição individualista defendida por Rand (2009) e diversos outros autores é importante ser considerada, pois está igualmente fundada na razão e no instinto humano. Enquanto ideias como Cosmopolitismo e Nacionalismo tocam nos nossos sentimentos Tribalísticos, ideias como o Libertarismo e Objetivismo tocam nos nossos instintos egoístas. Logo, observamos que essas são as principais forças dominantes em grupos políticos — e todo o resto é derivação.

3. A NAÇÃO

As primeiras nações surgiram organicamente. Ao longo do tempo, pequenos bandos cresceram, em tamanho, poder e influência. Sendo assim, havia a necessidade de implantar um sistema eficiente de tomada de decisões coletivas — no qual colocaria o poder de decisão em benefício do grupo todo sobre uma minoria representativa.

Assim surgiram as primeiras instituições políticas. Conforme os costumes de cada região, foram desenvolvidas instituições muito diferentes: algumas tinham fundações de liberdade do cidadão, como no caso das primeiras clãs na Grécia; outras buscavam acumulação

de poder sobre o soberano, como nos casos do Oriente Médio; enfim, os fatores são extremamente vastos. O objetivo do presente trabalho não é analisar o mérito de cada sistema — mas, sim, focar nas características que todos têm em comum.

3.1. O PODER INTERNO DA NAÇÃO

Russell (1917, p. 07) define o Estado como um repositório da força coletiva dos cidadãos — força que seria imposta tanto internamente aos demais compatriotas, quanto externamente aos demais estados. Quando se trata da estrutura de uma nação, é comum iniciar as pesquisas acadêmicas tratando sobre os poderes internos, especificamente quanto à Teoria das Separações dos Poderes (MONTESQUIEU, 2007), que é discutida desde o sec. XVIII. Contudo, essa discussão não é relevante para nós neste momento. Ao invés disso, vamos tratar sobre como o Poder (e não poderes) estatal é fundamentalmente aplicado.

A questão foi amplamente descrita pelo filósofo Nicolau Maquiavel, que, de forma fundamental, descreve as relações de poder através da sua obra *O Príncipe* (2006). Suas considerações são curiosamente aplicáveis até os dias de hoje. “Um príncipe deve ter dois receios: um, em relação ao perigo interno aos seus súditos; outro, em relação ao perigo externo das potências estrangeiras”. (MAQUIAVEL, 2006, p. 115).

Quanto ao perigo interno, Maquiavel (2006, p. 107-110) considera que o próprio soberano pode controlá-lo apenas sendo amado ou temido pelo súditos. Para o autor, entre as duas possibilidades, a mais segura é ser temido, pois, mesmo aqueles homens leais e dedicados, assim que insatisfeitos, tornariam suas lealdades para outro lado. Já os súditos seriam, em grande parte, ingratos, inconstantes, dissimulados, ávidos por lucro e trêmulos em face aos perigos. Logo, o príncipe que exclusivamente confiasse em todas essas amizades pagas com liberalidades, em breve estaria perdido. Além disso, o temido é respeitado, pois os homens receiam muito mais ofender aqueles que temem, do que aqueles que amam.

O Estado nada mais é do que um conjunto de pessoas que possuem poderes. Logo, as leis definem os interesses e prioridade das nações, sendo que, através delas, é possível incentivar ou desencorajar certas atitudes. Além disso, as leis também determinam preceitos morais e de justiça — embora exista outra relação acerca de cultura, moral e justiça, às quais

não abordaremos. As relações de interesse e poder são partes essenciais do Estado, sendo presente em todo tipo de organização possível. Temos como exemplo o primeiro livro da República de Platão, em que diz Trasímaco¹²:

Segundo a minha doutrina a justiça é simplesmente o interesse [sic] do mais forte. Cada govêrno [sic] arquiteta suas leis de modo a servir seus próprios interesses: uma democracia, fazendo leis democráticas; um autocrata, leis despóticas, e assim por diante. Ora, mediante êsse [sic] procedimento, tais governos declaram que o que é de seu interesse [sic] é justamente do interesse [sic] de seus súditos; e, quem quer que se afaste disso, é por êles [sic] castigado, sob acusação de ilegalidade e injustiça. Portanto, meu bom senhor, o que quero dizer é que, em tôdas [sic] as cidades, a mesma coisa, isto é, o interesse [sic] do govêrno [sic] estabelecido, é justa. A fôrça [sic] superior, segundo presumo, deve encontrarse [sic] do lado do govêrno [sic]. De modo que a conclusão a que se chega, através de um raciocínio correto, é a de que a mesma coisa, isto é, o interesse [sic] do mais forte, é, em tôda [sic] a parte, justa (*apud* RUSSELL, 2020b, [1949], p. 12).

Diante dessas considerações, abordamos Russell (2020b, p. 01) através da obra *O Poder Nu*. Conforme o autor, o poder do Estado sobre o cidadão leal é tradicional, enquanto o poder exercido sobre os rebeldes é o que chama de “poder nu”. Contudo, os cidadãos que apoiam ou não o Estado não são tratados de maneiras diferentes (embora isso também aconteça). O que muda, de fato, é a forma como o cidadão sente o poder: aquele que discordar, deve se submeter contra sua vontade; caso contrário, entraria em conflito legal com o Estado. Logo, o “poder nu”, para Russell (*ibid.*, p. 02), seria definido através da psicologia.

Esse conceito de poder não é moderno — pode ser aplicado desde os primórdios das civilizações e encontrado em diversas relações, como entre cidadão e estado; indivíduo e patrão; e também entre indivíduos em si. Conforme Russell (*ibid.*, p. 16), para que exista essa relação, o fator essencial é o poder: se “aquele-que-controla-o-poder” tem força coerciva; se ele controla recursos; se ele tem capacidade de decisão; e/ou se ele tem suficientes apoiadores ao seu lado.

O autor também aponta que, embora o “poder nu” seja necessário, ele deve também ser reduzido a um estado mínimo se a felicidade do submetido for considerada, pois, pela sua própria definição, o “poder nu” significaria que a parte não está sendo representada.

¹² Trasímaco é um personagem fictício criado pelo filósofo Platão para ser o principal interlocutor no primeiro livro da obra *A República*.

Tem de haver mesmo o poder nu, enquanto houver rebeldes que ajam contra o governo, ou mesmo criminosos comuns. Mas, para que a vida humana possa ser, para a massa da humanidade, algo melhor que uma triste miséria pontilhada de momentos de vivo terror, deve haver o menor poder nu possível (RUSSELL, 2020b, p. 17).

Diante disso, consideramos que um Estado estável precisa manter o equilíbrio do “poder nu” absoluto, aliado ao poder tradicional por uma maioria leal. Isso depende dos interesses políticos de cada estado, mas, de qualquer forma, a conservação do poder pode ser dada através da influência da imprensa, ou oratória do governo — assim, os cidadãos se entregam a determinadas predisposições. Por óbvio, observamos situações em que diferentes estados, sejam democráticos ou ditatoriais, utilizam-se simultaneamente de táticas tradicionais e nuas.

3.2. SOBERANIA

Para que um Estado conserve o seu poder, ele precisa, então, ser soberano. Tratando-se de Soberania, a principal referência é o teórico político Jean Bodin, responsável por cunhar o termo na obra *Os Seis Livros da República* (2011), que significa o poder absoluto e perpétuo de um Estado-Nação.

Essa interpretação foi desenvolvida até sua conclusão lógica por Hobbes em *Leviathan* (1651 *apud* EDITORS OF ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA, 2020). Na obra, o soberano seria identificado através da sua força, ao invés da lei. A lei é a ferramenta pela qual os soberanos comandam e não pode limitar o seu poder. Logo, o poder soberano é absoluto. Na esfera internacional, essa condição levou a um estado de guerra perpétuo, pois os soberanos empunham sua vontade à força a todos os outros soberanos.

A situação mudou pouco no decorrer do tempo: Estados soberanos continuam julgando suas próprias controvérsias, fazem da guerra seu direito, tratam seus próprios cidadãos da maneira que lhes for conveniente e regulamentam a vida econômica da sua nação com total desconsideração por possíveis repercussões em outros Estados.

Miguel Reale (2003, p. 139), similarmente conceitua soberania como "o poder de organizar-se juridicamente e fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas

decisões nos limites dos fins éticos e de convivência". Diante dessas diferentes definições, podemos observar as alterações no conceito nos quase 500 anos entre os autores.

O conceito de Soberania já estava presente na mente dos *soberanos* antes mesmos de Bodin (2011) e Hobbes (1651 *apud* EDITORS OF ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA, 2020) conceituarem o termo. De fato, estima-se que o conceito tenha surgido junto com os primeiros grandes grupos de tomadas de decisão estatais. Com isso, no passar do tempo, a Soberania tem se transformado — mas, não necessariamente, evoluindo. Em determinados momentos, o conceito era, até certo ponto, absoluto. Como exemplo disso, temos casos como os pactos e/ou tratados entre nações independentes na antiguidade clássica grega, ou ainda com o poder supraestatal do Papa durante a idade média (REZEK, 2005, p. 224). Contudo, a Soberania vem mudando consideravelmente nos últimos séculos.

A partir do século XX, o conceito de Soberania passou por algumas mudanças, resultado das relações cada vez mais fortes entre as nações, globalização e capitalismo. Esses fatores fizeram com que a soberania deixasse de ser tão absoluta.

[...] como resultado da globalização econômica e de outros fatores, a conceituação de soberania, antes absoluta, tornou-se relativa, divisível, passível de questionamentos, joguete das forças econômicas atuantes no nosso tempo (STELZER, 2006, p. 86).

Com essa relativização, a Soberania deixou de ser extremamente focada no poder absoluto. Assim, os Estados tiveram que aceitar certo grau de limitações sobre suas ações, sendo que essas restrições são geralmente explicadas como derivadas de consentimento ou autolimitação. Inclusive, em alguns casos, os Estados foram considerados obrigados a atender certas regras do direito internacional. Contudo, por outro lado, novas regras não podem ser impostas a um estado sem seu consentimento. Logo, alcançou-se um equilíbrio entre as necessidades da sociedade internacional e o desejo dos Estados de proteger sua soberania o máximo possível.

Desta forma, se a maximização da Soberania fosse de fato desejável, certamente haveriam mais defensores do Isolacionismo Estatal — sem relações internacionais e inteiramente autossuficiente. Atualmente, como exemplo mais próximo temos Cuba e a Coreia do Norte. Contudo, esses exemplos não são completamente isolacionistas, pois ambos possuem

algum grau de importação e exportação de produtos. Isso lhes coloca, pelo menos em partes, dentro do sistema internacional — o que os torna, portanto, não isolados completamente.

4. O EXTERNO

Inicialmente, considera-se Relações Internacionais aquelas firmadas entre Estados contemporâneos. Entretanto, observamos que o “internacional” passou por diferentes configurações ao longo do tempo: onde existem interações entre instituições distintas, surge o tensionamento do “outro”, como já exploramos.

A diplomacia, no sentido da conduta ordenada de relações entre um grupo de seres humanos e outro grupo que lhe fosse alienígena, é bem mais velha do que a História [...] Mesmo na Pré-História devem ter existido momentos em que um grupo de selvagens desejou negociar com outro grupo, ao menos com o propósito de indicar que eles estavam fartos da batalha diária e gostariam de uma pausa para recolher seus feridos e enterrar seus mortos. Desde os primeiros, mesmo para nossos ancestrais Cro-Magnons ou Neandertais [sic], deve ter sido evidente que tais negociações seriam severamente comprometidas se o emissário de um dos lados fosse morto e comido pelo outro lado antes que ele tivesse tido tempo de entregar sua mensagem (NICOLSON, 1969, p. 05-06).

Eventualmente, com o aumento de complexidades nos estados, passaram a surgir interações diplomáticas entre nações ou estados constituídos.

A diplomacia e, portanto, diplomatas, provavelmente exigia um aparato estatal, que usualmente viria com a escrita. Assim, há inscrições e iconografia, por exemplo do Egito e da Mesopotâmia, que são altamente indicativas (BLACK, 2010, p. 17).

Desde aqueles tempos, então, se desenvolveram as relações internacionais entre diferentes estados. Considerando que nem todos estados possuem os mesmos objetivos, haveria conflitos. Isso se resolveria através de negociações, em que ambos interessados abdicariam parte de seus interesses em benefício mútuo. Contudo, a negociação sendo inviável, haveria a necessidade de guerra.

Como última consideração, trazemos novamente Russell (1917), que descreve as intenções do estado de forma não muito diferente das intenções do Indivíduo — às quais, como vimos, podem ser motivadas pelo egoísmo.

A atividade externa do Estado - com exceções tão raras ao ponto de ser negligível - é egoísta. As vezes o egoísmo é mitigado pela necessidade de manter a boa vontade de outros Estados, mas isto apenas modifica os métodos utilizados, não os fins procurados (ibid., p. 18).

4.1. PODER

Considerando os primórdios das interações entre diferentes Estados, trazemos a primeira articulação da teoria das relações internacionais, conhecida como Realismo. Foi descrita pelo historiador grego Tucídides¹³ ao relatar a Guerra do Peloponeso. Ele revela que os principais motivadores do conflito foram medo, honra e interesse — esses seriam os fundamentos que movem não só os Homens, mas as nações. Posteriormente, essas visões e interpretações das relações internacionais de Tucídides foram adotadas (no todo ou em partes) por historiadores clássicos como Maquiavel (2006) e Hobbes (1651 *apud* EDITORS OF ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA, 2020), cuja obra *O Leviathan* é a principal fundadora do pensamento político denominado Realismo no período moderno. A linha entre o pensamento Realista de Tucídides e a escola moderna de relações internacionais não é difícil de traçar.

Através das considerações de Israel Roberto Barnabé (2014), podemos considerar o Realismo como uma análise das relações internacionais: cada estado é um ator unitário e amoral que busca seus próprios interesses em uma situação onde não há outro poder que governe as ações dos estados como um todo. Consequentemente, os estados nesse sistema buscam o poder, — muitas vezes de forma implacável —, a fim de assegurar sua própria existência. Sob esse espectro, o cenário internacional seria anárquico e conflituoso, tendo em vista que inexistiriam leis ou entidades superiores com legitimidade para impor limites. Neste contexto, Barnabé (2014) pontua que as relações internacionais só não reduzem ao caos absoluto, porque há, historicamente, uma balança de poder formada através de alianças e alguns interesses comuns — que comandam o funcionamento do mundo de acordo com seus interesses específicos.

Entretanto, o Realismo possui grandes críticas, principalmente pela falta de considerações a diversas particularidades existentes nas relações contemporâneas. Assim

¹³ Tucídides viveu entre 460 a.C e.396 a.C.

sendo, em contraposição ao Realismo, certas análises das relações internacionais consideram como força especialmente relevante os sistemas internacionais superiores a cada estado individual. Isso se tornou mais relevante após a criação da Liga das Nações no séc. XX, que marcou o início da constituição da sociedade internacional.

Tendo em vista essas breves considerações sobre os sistemas de interação internacional, passaremos para as principais manifestações de poder imposta de um estado a outro. Por fim, analisaremos a visão sistêmica destas.

4.1.1. Poder Bélico

Russell (1917, p. 18) considera que, fora das suas próprias fronteiras, o poder do Estado é derivado principalmente da guerra ou ameaça de guerra — a qual, por sua vez, traz mais poder ao Estado. “O motivo de sua adoção [guerra] é que o objetivo principal de quase todos os grandes Estados é o poder, especialmente o poder na guerra (ibid., p. 21).

Considerando a definição do próprio autor, a guerra pode ser considerada um resultado do “poder nu” (RUSSELL, 2020b, p. 11), tendo em vista que um Estado almeja obter o território ou recursos do outro. Trata-se, então, de uma relação de poder na qual o conflito entre as partes é impossível de ser resolvido amigavelmente.

Maquiavel (2006, p. 61) descreve uma “facilidade para conquistar, dificuldade para conservar” as nações vencidas. Ele descreve o problema identificado posteriormente por Russell (2020b, p. 10-11) como a transição de um Poder Nu para Poder Tradicional, embora não nesses termos. Essa transição deveria ter sucesso entre a maioria da população — caso contrário, seria impossível controlá-la. Esses métodos de garantir a estabilidade do poder já foram extensamente descritos por esses autores.

Diante das considerações levantadas até ao momento, observamos que, para que um Estado possa ir a guerra, ele precisa de apoio de seus cidadãos, ao menos parcialmente. Caso haja apoio do povo, O Estado faz da ordem de guerra uma extensão do Poder Tradicional — ou seja, quando o Estado sucede em tornar o seu interesse também o interesse da maioria dominante da população. Isso pode ser feito através da “manipulação” (relativa) da opinião pública, com o objetivo de tornar o “outro” como inimigo, o que nos retoma ao conceito de Tribalismo já trabalhado.

4.1.2. Poder Capital

Outra extensão do Estado no meio internacional é o Poder Capital: a sua economia. Um Estado com uma economia forte tem mais parceiros de negócios e dependentes financeiros — o que significa mais influência.

A força e a violência são requisitos de toda dominação, mas na sociedade moderna não são exercidas de maneira explícita e direta, pelo menos não de modo contínuo, mas encobertas por estruturas institucionalizadas de autoridade coletiva ou pública e “legitimadas” por ideologias constitutivas das relações intersubjetivas entre os vários setores de interesse e de identidade da população (QUIJANO, 2002, p. 09).

Para a existência de poder derivado do capital, é preciso haver uma economia em grande escala entre diversos Estados — isso pode ser traçado desde as sociedades clássicas durante a era do bronze (KARATANI, 2014, p. 23). Já no século XV e XVI, a economia mundial ganhou novas dimensões através do imperialismo e mercantilismo. Após esse período, já no século XX, com a expansão do capitalismo e os modos de produção, a economia mundial chegou a um novo patamar — graças à nova infraestrutura proporcionada pelas tecnologias de informação e comunicação (MATIAS, 2005, p. 104).

Conforme analisado por Karatani em *The Structure of the World History* (2014), através do historiador Fernand Braudel (1982) e do economista Andre Gunder Frank, cabe consideramos brevemente a estrutura da economia mundial. Na visão de Braudel (1982 *apud* KARATANI, 2014, p. 161) existe a tendência do centro político se tornar o centro econômico nos impérios de grande escala (*world empire*), enquanto que, nas economias mundiais entre Estados (*world economy*), o centro econômico se tornaria o centro político. Com isso em vista,¹⁴ (1966 *apud* KARATANI, 2014, p. 162) foi o primeiro a apontar que, em economias de diversas escalas, existe uma relação entre as metrópoles e as regiões periféricas. Para o autor, uma economia mundial é um sistema em que o centro extrai excedentes da periferia e, como

¹⁴ Kojin Karatani. *The Structure of the World History: From Modes of Production to Mode of Exchange*. Translated by Michael K. Bourdaghs. Duke University Press. Durham and London. 2014. Pág 185

resultado, o desenvolvimento do centro leva ao subdesenvolvimento na periferia — ou seja, não é que a periferia tenha sido subdesenvolvida desde o início, mas sim que está sujeita ao subdesenvolvimento por meio de suas relações com o centro.

Em outras palavras, o centro econômico mundial também se torna o centro político e influencia toda a região econômica, enquanto, ao mesmo tempo, é beneficiado pelas economias periféricas. Esse *status quo* altera apenas quando ocorre uma grande transição de poder, como no caso das quedas dos impérios do bronze, a queda de Roma e as guerras do século XX. Logo, o Estado que tem poder domina os demais, como afirma Quijano (2002, p. 06): “ninguém pode explorar ninguém se não o domina”. Sobre isso, é importante considerar a acumulação de poder e capital.

Sobre o poder econômico, o autor descreve que as relações de dominação e exploração não possuem sempre padrões claros, mas que, durante o século XXI, é possível identificar um novo processo de reconcentração do controle de recursos, bens e renda nas mãos de uma minoria — sendo, atualmente, não mais de 20% da população.

Em 1800, 74% da população mundial (então de 944 milhões) detinha 56% do produto mundial (em US\$ de 1980: 229,095,000,000), enquanto 26% dessa população concentrava 44% de tal PMB. Mas em 1995, 80% da população mundial (já de 5.716.000.000) detinha somente 20% do produto mundial (US\$ de 1980: 17,091,479,000,000), enquanto 20% concentrava 80% do produto mundial (QUIJANO, 2002, p. 05-08).

Para demonstrar essa discrepância, o autor faz uma comparação interessante que, embora desatualizada, se mantém precisa:

Ao mesmo tempo, segundo a ONU (informe da UNDP, 1998), para satisfazer às necessidades básicas do conjunto da população do planeta, bastariam 4% das 225 maiores fortunas do mundo. E para satisfazer às necessidades sanitárias (em 1998, 4 bilhões de habitantes do Terceiro Mundo não tinham acesso à água potável nem à energia elétrica) e de nutrição (50% das crianças sofrem de desnutrição), bastariam 13 bilhões de dólares, quer dizer, 13% do que se gasta anualmente nos Estados Unidos e na Europa em perfume (ibid., p. 05).

Logo, essas sedes de poder econômico modernos formam um genuíno bloco imperial mundial, como por exemplo o G7, composto por antigos impérios coloniais ou capitalistas do

século XX. O termo “império mundial” é explicado por Quijano (2002, p. 08): os principais centros das relações econômicas, políticas e culturais do mundo *impõe* suas decisões aos demais países, sem ter sido eleitos ou designados pelos demais. Idealmente, todos os Estados do mundo *deveriam* ser consultados acerca da tomada de decisões. Por fim, essas descrições de Quijano (2002) consideram uma visão mais sistêmica com foco no poder capital sobre as relações internacionais.

Por outro lado, em contraposição ao conceito de “império mundial”, Celso Amorim (2011, p. 265) acredita que estados interligados resultam em: “um maior número de atores” que participam “dos processos de tomada de decisão, aprimorando a representatividade dos mecanismos de gestão da governança global”.

Diante disso, consideramos que todo país com economia relevante em sua região também toma partido das mesmas táticas de projeção de poder naquele grupo. Entretanto, quando o estado é empoderado por outro em um contexto de economia mundial, é que as consequências dessas relações exploratórias entre metrópole e satélite são observadas.

4.2. GLOBALIZAÇÃO

Conforme observamos anteriormente, o poder econômico sempre fez parte da relação entre Estados. Contudo, a partir do século XXI, as relações econômicas expandiram e o poder se acumulou a ponto de surgir esta grande e complexa relação que chamamos de globalização.

Da mesma forma que o poder econômico, a globalização surgiu gradualmente. Entretanto, como pontua o professor Giovanni Olsson¹⁵, seu surgimento se deu a partir do desenvolvimento do capitalismo, sendo um fenômeno inerente a esse — principalmente considerando a premissa de maximização do lucro e suas próprias leis de desenvolvimento.

Além do capitalismo, outro fator que influenciou o rápido desenvolvimento do globalismo foi a interdependência que, apesar de não ser um fenômeno recente, é inerente ao sistema internacional. Logo, com o tempo, viu-se a necessidade de institucionalizar essas

¹⁵ OLSSON, Giovanni. Relações internacionais e seus atores na era da globalização. Curitiba: Juruá, 2003

relações. Conforme Matias (2005, p. 202-205), ser dependente equivale à ideia de estar subordinado ou de ser atingido de forma significativa por influências externas. Essa interdependência se relaciona com a autonomia, pois equivale à ideia da capacidade de um Estado em alcançar certos objetivos. Logo, isso também depende de atividades ocorridas fora desse Estado, pois um Estado interdependente é um Estado menos autônomo. No mesmo sentido, ocorreria a desterritorialização (ibid., p.106) na qual todos os acontecimentos que possuíam alcance local, regional ou nacional, passam a envolver todas as nações indistintamente. Esse fato é especialmente observado por conta das tecnologias e maiores facilidades na comunicação (SOARES, 1999, p. 73).

Já o sociólogo Octavio Ianni (2000) considera que as interdependências geram desigualdades e hierarquias entre os estados e que isso traria vantagens e responsabilidades aos países dominantes ou superpotências. “A maior parte dos problemas aparece nas razões, estratégias, táticas e atividades de atores principais e secundários” (ibid., p. 80). Isso não é muito diferente das explorações entre “metrópoles e satélites” descrito por Braudel (1982 *apud* KARATANI, 2014, p. 161).

Além disso, é importante mencionarmos como a interdependência passou a ser institucionalizada com o passar do tempo. Nesse sentido, a integração pode ser descrita pelo professor Roberto Luiz Silva (2002, p. 347) como o “processo político entre governos nacionais, visando a redução de barreiras que limitam o comércio recíproco”. Para o autor, o processo de integração se divide em quatro etapas: zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e união econômica e política, também denominada união econômica e monetária.

Portanto, diante dessa necessidade de integração, é de se esperar que os Estados se organizem economicamente de forma regional, não apenas por conveniência burocrática, mas por ser essencial na sociedade globalizada. Os Estados competem entre si no mesmo mercado e, para ter acesso a ele, torna-se imprescindível a união em blocos, pois, caso contrário, um Estado estaria sozinho em um mundo de acordos comerciais regionais.

O acesso aos mercados representa um privilégio a ser conquistado e não um direito concedido automaticamente. Dessa forma, a integração possibilita uma melhor inserção internacional dos países que dela fazem parte (MATIAS, 2005, p. 221).

Logo, isso nos traz ao conceito de regionalização, onde Estados se unem para defender seus interesses, proporcionando novas oportunidades aos seus cidadãos. Consequentemente, isso acaba por aumentar as possibilidades profissionais, sociais, econômicas e culturais, com novos interlocutores no mundo globalizado. Os Estados juntam seus interesses e buscam negociar com outros blocos em igualdade de condições (HUSEK, 2000, p. 128).

4.3. ORGANIZAÇÕES

A partir da intensificação das relações internacionais e da necessidade de cooperação entre os países, houve a necessidade de institucionalização e formalização. Por esse motivo, se deu a expansão do direito internacional, sendo a multilateralidade uma das características principais na atual sociedade contemporânea (ACCIOLY *et al.*, 1996, p. 183).

O professor Gilmar Antônio Bedin (2001, p. 293-294), considera a globalização como principal fator para o surgimento dessas organizações, o que intensificou a interdependência global, fazendo surgir novas políticas multilaterais com diferentes estruturas decisórias.

Da mesma forma, Neto (2007, p.39) descreve como as Organizações Internacionais nasceram da necessidade de um órgão que funcionasse como mediador, consultor e que tomasse decisões relevantes à comunidade internacional. Isso também seria uma forma de alcançar interesses e valores em comum aos países, como a proteção aos direitos humanos, meio ambiente, aos patrimônios comuns da humanidade e que seriam impossíveis de serem alcançados, por razões estruturais e políticas.

Essas organizações são definidas pelo professor Valério de Oliveira Mazzuoli (2009, p. 544-545) como uma associação voluntária de Estados, criada por um convênio constitutivo e com finalidades pré-determinadas. Para ele, ela seria regida pelas normas de Direito Internacional, dotada de personalidade jurídica distinta de seus membros e que se realiza em um organismo próprio, dotado de autonomia e especificidade. Além disso, possuiria ordenamento jurídico interno e órgãos auxiliares, por meio dos quais realizaria os propósitos comuns dos seus membros, mediante os poderes próprios que lhes são atribuídos por estes.

Já para Matias (2005, p. 257), as organizações internacionais “são o mecanismo por meio do qual os Estados instituirão uma cooperação institucionalizada e permanente no domínio das competências que lhes foram atribuídas”. O autor pontua que os Estados limitam sua soberania ao ingressar em organizações internacionais (ibid., p. 359). Isso aconteceria no decorrer da transferência de poderes a um órgão executivo ou formulador de políticas situado acima deles. Nesse mesmo sentido, Bedin (2001, p. 329) considera que, na medida que o poder estatal passa a ser compartilhado com outros organismos, passa a haver uma fragilização e relativização de soberania e autonomia.

Apesar dessa relativização, tanto Bedin (ibid.), quanto Matias (2005, p. 368), consideram que, ao compartilhar algumas de suas competências, os Estados estariam agindo em defesa dos seus interesses — tornando mais abrangente a sua atuação ao participar de acordos internacionais. Logo, os ganhos da cooperação e da integração compensariam as possíveis limitações à soberania.

O professor Carlos Roberto Husek (2000, p. 111), subdivide as organizações considerando os seus fins especiais: políticos, de cooperação econômica, militar, social e humanitária. Apesar disso, essas definições não são importantes para a presente discussão. Contudo, é relevante observarmos as divisões de Husek (2000, p. 112) quanto às estruturas jurídicas — podendo ser intergovernamentais ou supranacionais. A primeira tem como foco fomentar as relações multilaterais de cooperação, enquanto a segunda limita a soberania dos Estados, transferindo poderes estatais para a organização, como veremos a seguir.

4.3.1. Intergovernamentais

Os Estados da América do Sul adotaram um processo integracionista de natureza econômica: o Mercosul, cujos procedimentos são pautados pelo direito internacional público de Intergovernabilidade.

Esse mecanismo, conforme descrito por Gomes (2000, p. 109-118), seria uma “coordenação de soberanias”, isto é: os países negociam as regras que devem vigorar dentro do bloco, obrigando-se a elas à medida que venham a atender aos interesses mútuos dos membros

— inexistindo qualquer delegação de poderes a órgãos comunitários. Logo, as decisões seriam realizadas conjuntamente.

A intergobernabilidade, que pressupõe a tomada unânime de decisões pelos Estados partes, como é o caso do Mercosul, é característica essencial dos blocos econômicos fundados no Direito Internacional (ibid., p. 81).

A intergovernabilidade, segundo Lorentz (2001, p. 19-31), busca preservar ao máximo a noção clássica de soberania. Nela, os Estados preservam ao máximo as suas autonomias, ou seja: eles possuem a mesma liberdade de ação que detinham antes de se integrar em um organismo internacional intergovernamental, não havendo restrições ao seu poder nacional. A autora ainda descreve que, nos fóruns de negociação intergovernamental, os interesses discutidos são provenientes de cada país-membro e possuem natureza individual. Da mesma forma, as decisões são aplicadas por iniciativa dos países-membros, mediante meios próprios de internalização. Dessa forma, os órgãos estruturais intergovernamentais não são dotados de autonomia, nem de independência em relação aos governos nacionais. Assim, representam a vontade política dos países-membros.

Gomes (2000, p. 18-20) faz algumas considerações quanto às vantagens e desvantagens deste sistema. Entre as vantagens, é importante destacar que os países membros negociam de forma horizontal, sem que ocorra a imposição de interesses por parte dos demais. Ao mesmo tempo, por outro lado, uma desvantagem é não haver a possibilidade de aprofundamento da integração, tendo em vista que sempre preponderarão os interesses dos países-membros. Sendo assim, é possível que um país-membro, invocando sua própria soberania, descumpra as normas advindas dos Tratados — o que pode ocasionar instabilidade dentro do bloco.

4.3.2. Supranacionalidade

A partir de Gomes (2000, 84-86), podemos considerar que o conceito de supranacionalidade como a “existência de um poder superior ao das autoridades nacionais dos países-membros, que possui como funções vigiar o funcionamento de todo o regime”. Tal instituição é formada por personalidades independentes e a sua presidência é conferida a uma determinada personalidade indicada de acordo comum aos governos dos Estados, sendo suas

decisões obrigatórias para os países-membros. Logo, sua criação somente foi possível devido à vontade soberana dos países-membros, que lhe delegaram certas competências até então reservadas às autoridades nacionais.

Noção intrínseca ao conceito de supranacionalidade é a de delegação de poderes ou de competências soberanas, pela qual os Estados membros, livremente e por um ato de soberania, delegam aos órgãos com unitários poderes constitucionais para legislar sobre determinada matéria. (ibid., p. 95).

O autor define como delegação de poderes, e não transferência — pois, como no exemplo da União Europeia, essa delegação é temporária, podendo os tratados que lhe deram origem ser revistos a qualquer momento. Dessa forma, vemos que os Estados mantêm controle sobre a relação.

O exemplo mais clássico de organização supranacional é a União Europeia, na qual existe diversos órgãos independentes dos estados membros com poder de decisão que são impostos a toda a União. Entretanto, essa organização não nos é relevante, pois iremos focar aqui na Organização das Nações Unidas (ONU), que possui diversas outras agências especializadas como a UNESCO¹⁶ e a Organização Mundial de Saúde (OMS). A supranacionalidade da ONU, que é considerada a partir de seu poder de intervenção e decisão, sobrepõem-se aos poderes dos Estados, aos quais todos possuem igualdade jurídica entre si.

O surgimento destas organizações humanitárias pode ser elencado desde 1864, na Primeira Convenção de Genebra, que estabelecia regras humanas para guerra e que, posteriormente, por meio de novas convenções, se desenvolveu para incluir outros conflitos armados (CAMPOS, 2008, p 38-41).

Após a Primeira Guerra Mundial, cujas enormes perdas em termos de contingencial humano e da grande destruição ocasionada estão no cerne do ressurgimento das preocupações humanitárias e de impulsos idealistas, várias organizações tiveram origem direcionadas a promover a paz universal, a preeminência do direito e o progresso social. Por conta disso, foi estabelecido o Pacto da Liga das Nações, que restringia o direito de fazer a guerra.

¹⁶ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Posteriormente, houve a adoção do Pacto Kellogg-Briand, em 1928, que condenava a guerra para a solução de controvérsias internacionais e seu uso como instrumento de política nacional.

Já a ONU foi criada durante a Segunda Guerra Mundial, vindo a ser a precursora de um sistema de “instituições especializadas” (sendo algumas preexistentes à guerra, outras criadas posteriormente), com o intuito de se coligarem pacificamente em busca e manutenção da paz.

Esses pactos foram seguidos pela Carta da Organização das Nações Unidas (1945) que impõe aos Estados membros o dever de "resolver suas disputas internacionais por meios pacíficos, de forma que a paz e a segurança internacionais e a justiça não sejam ameaçadas". Isso ainda é complementado pela liminar de que todos os membros “devem abster-se de ameaças ou uso de força em suas relações internacionais”. No entanto, a Carta também afirma que a ONU é “baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros”.

Os maiores engajamentos das Nações Unidas na política internacional humanitária aconteceram com as Resoluções 43/131 e 45/100 da Assembleia Geral, em que se constituía a aceitação da primazia de proteção dos direitos do homem e a concordância da ideia de que o sofrimento humano em larga escala e a segurança internacional são assuntos intimamente ligados, tornando um assunto relativo à segurança coletiva, na medida em que os direitos humanos passaram a fazer parte da agenda internacional — não mais estando sob a jurisdição exclusiva dos Estados (RAMOS, 2004, p. 10).

Os objetivos atuais da ONU (2020) são ditados como: Manter a paz e segurança internacional; proteger os direitos humanos; oferecer ajuda humanitária; promover desenvolvimento sustentável; e defender a lei internacional. A esses princípios, acreditamos que poucos se oporiam — contudo, em razão de sua grande abrangência de assunto (militares, econômicos, saúde, cultura e ambiente), existem diversas críticas, especialmente no que diz respeito ao Conselho de Segurança, Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional, conforme identificado por Karatani (2014, p. 329).

Outra crítica à ONU, especialmente relevante neste trabalho, trata-se do problema das intervenções humanitárias, que, nas palavras da professora Adriana Ramos (2004, p. 16), seria a "adoção de medidas não uniformes, uma vez que atua apenas em alguns casos, enquanto que em outros o silêncio é a marca". Embora não seja a primeira a fazer essa crítica, a autora fundamenta seu argumento dizendo que existem decisões pela intervenção humanitária em

alguns países e em outros não — em situações similares a agressão aos direitos humanos. Isso revela que o discurso humanitário é utilizado como justificativa para mascarar a dominação de determinados países sobre outros, na consecução de fins outros, de ordem econômica ou política, que acabam por desvirtuar a finalidade do instituto e comprometer sua legitimidade.

Para coibir possível desvio de finalidade por trás de intervenções humanitárias, Ramos (2004), em suma, coloca que se faz necessário traçar requisitos, limites e uma metodologia de realização da intervenção humanitária, dado o seu caráter excepcional.

5. DESENVOLVIMENTO

Diante destas considerações iniciais, passamos para a principal motivação deste estudo: a atual forma como o Brasil lida com imposições da comunidade internacional. Aqui, utilizamos da controversa do desmatamento e incêndios na Amazônia, tendo em vista que, neste caso, o Estado expõe as suas visões de mundo por meio de seus principais representantes.

Por um lado, a comunidade internacional coloca que a Amazônia deve ser protegida e critica o Governo do Brasil e sua incapacidade de impedir o desmatamento e os incêndios, essa atitude é justificada pelo argumento de que a Amazônia é patrimônio da humanidade, além das questões ambientais. Nesse caso, a negligência do Brasil seria uma afronta também aos Direitos Humanos — não apenas dos brasileiros, mas dos demais cidadãos do mundo (ANDERSEN, 2019).

Por outro lado, o Governo Brasileiro decide abordar a situação de duas formas: uma delas é fazer trabalhos contra desmatamentos¹⁷ (enquanto ao mesmo tempo relaxa regulamentações ambientais¹⁸ e faz cortes de verbas às principais agências ambientais¹⁹) para assim dizer que esta lidando com o problema²⁰; já a segunda forma de lidar com isso é negar

¹⁷ Disponível em: <<https://glo.bo/33gYot2>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

¹⁸ Disponível em: <<https://bit.ly/2HDYiUZ>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

¹⁹ Disponível em: <<https://bit.ly/2JfMFDU>>. Acesso em: 25 nov. 2020; Disponível em: <<https://bit.ly/367R4Cb>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

²⁰ Disponível em: <<https://bit.ly/37gq3Me>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

completamente a existência do problema²¹, empurrar culpa²², e por fim, dizer que a questão se trata de soberania²³, pois a Amazônia seria território brasileiro²⁴, e não patrimônio da humanidade²⁵. Além disso, o Estado defende que as críticas da comunidade internacional seriam motivadas por “interesses” escusos — e que tudo não se passaria de uma “campanha brutal” de desinformação²⁶.

Neste capítulo, passamos a analisar os principais fundamentos para as atitudes do Estado, que são a “soberania” e os “interesses obscuros”.

5.1. BRASIL X ONU

Vimos acima que um dos principais argumentos do Presidente Jair Bolsonaro é que as *críticas* da comunidade internacional seriam uma afronta a soberania do Brasil. Agora, vamos considerar as fundamentações desse argumento.

Iniciando a análise, esperamos encontrar fundamentação da inviolabilidade da soberania do Brasil na Constituição Federal (1988). Dito isso, já no primeiro capítulo dedicado aos princípios fundamentais da Constituição Federal, temos o artigo 4º, que descreve os preceitos que orientam as relações externas do Brasil no exercício de sua personalidade como sujeito de direito internacional. Descreve:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - Independência nacional;**
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;**

²¹ Disponível em: <<https://glo.bo/33eIzDp>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

²² Disponível em: <<https://bit.ly/3ob0lj5>>. Acesso em: 25 nov. 2020; Disponível em: <<https://glo.bo/3fyAbDG>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

²³ Disponível em: <<https://glo.bo/2V6JDoe>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

²⁴ Disponível em: <<https://glo.bo/3q5Mn3t>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

²⁵ Disponível em: <<https://glo.bo/33jkQSG>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

²⁶ Disponível em: <<https://bit.ly/365xMNG>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

V - Igualdade entre os Estados;
VI - defesa da paz;
VII - solução pacífica dos conflitos;
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
X - Concessão de asilo político.
Parágrafo único. **A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações**²⁷ (BRASIL, 1988).

A partir disso, podemos claramente observar a previsão de cooperação e integração, ponto em que, posteriormente, se descreve a adesão a tratados internacionais, como competência privada do Presidente da República²⁸, que por sua vez estaria sujeito à referendo do Congresso Nacional²⁹. A aplicação de tratados internacionais é descrita no:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988).

A aplicação de tratados internacionais se tornou especialmente mais expressa a partir da Emenda Constitucional n.º. 45 (2004):

§ 3º Os **tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos [sic] membros, **serão equivalentes às emendas constitucionais**³⁰ (ibid.).

²⁷ Grifos nossos.

²⁸ Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:[...] VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

²⁹ Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

³⁰ Grifos nosso.

Apesar de tudo isto, o referido artigo nada coloca sobre a aplicação de *normas internacionais* internamente. Diante disto, os autores Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins (1988) entendem que a mera existência do parágrafo único do artigo 4º da Constituição implica uma segunda opção pela integração em organismos supranacionais. Os autores descrevem:

O texto constitucional não esclarece de maneira expressa se a forma desta integração deve guardar respeito aos princípios clássicos da soberania ou se envolve a possibilidade da integração em organismos supranacionais. Quer nos parecer, no entanto, que a mera existência do artigo implica uma opção por esta última forma. Do contrário, seria desnecessário, posto que a organização sem caráter supranacional já existe na América Latina. De outra parte, a expressão integração envolve certamente a participação em entidades que não sejam de cunho meramente associativo (BASTOS e MARTINS, 1988, p. 466).

Sobre o mesmo ponto, Guido F. S. Soares (1994) entende que o referido artigo não esclarece quanto à prevalência da norma comunitária em relação à norma nacional, quando anterior ou posterior — isso deixaria ao acaso das interpretações dos Tribunais Nacionais.

É unânime a opinião dos constitucionalistas brasileiros de que o constituinte de 1988, ao redigir o art. 4º da Constituição Federal, perdeu boa oportunidade para definir, como norma constitucional, as relações entre a norma internacional e a norma interna brasileira, como ocorre com a maioria das constituições modernas. Frente a tal ausência, a solução é deixada à jurisprudência do STF, o natural intérprete dos eventuais conflitos normativos entre as normas constitucionais e os tratados internacionais (SOARES, 1994, p. 303).

O entendimento consolidado no julgamento do Recurso Extraordinário 80.004/77, em que a Suprema Corte assentou a tese de que a lei nacional contrária ao tratado e posterior a sua ratificação significa expressão a última da vontade do legislador brasileiro. Por isso, deve ter sua prevalência garantida pela Justiça, negando-se, assim, primazia à norma externa. Sobre o assunto, Marcos Dominoni (2018) descreve que, desde essa orientação, os tratados internacionais comuns incorporados internamente são equivalentes à lei ordinária federal. Consequentemente, não há prevalência automática dos atos internacionais em face da lei ordinária, já que a ocorrência de conflito entre essas normas deveria ser resolvida pela aplicação do critério cronológico ou pela aplicação do critério da especialidade.

Diante destas considerações sobre a aplicação de norma comunitária, passamos para analisar a questão da soberania, como descrito pela Constituição e aplicada pelo nosso ordenamento, em face à ONU.

No tema da soberania, a Carta da Organização das Nações Unidas (1945), no capítulo primeiro dos princípios no seu art. 2º, § 7º, pontua que:

7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII (ibid.).

Ou seja: a ONU, sob o princípio da não intervenção, está regrada em não interferir em assuntos de interesse unicamente nacionais. No entanto, cabe aos próprios conselhos da ONU decidirem quais assuntos são de interesse internacional. De acordo com a própria Carta (1945), podemos extrair que os principais interesses da comunidade internacional, como um todo, são a cooperação, resolução pacífica de controversas e defesa aos direitos humanos.

A Carta (1945) ainda estabelece que, havendo controversas (como conflito entre Estados ou violação de direitos humanos), essas deverão ser solucionadas por meios pacíficos e negociações entre as partes (Art. 33). Contudo, se isso não for possível, o Conselho de Segurança (responsável por observar e se reunir para discutir sobre qualquer problema que possa comprometer a paz mundial) poderá fazer suas recomendações ou intervir. Havendo a necessidade de intervenção (por meio de coerção ou forças armadas), deverá antes ser submetido à apreciação pela Corte Internacional de Justiça (cuja função é resolver conflitos jurídicos e emitir pareceres sobre questões jurídicas).

Assim, havendo graves controversas, o Conselho de Segurança poderia, com a aprovação da Corte Internacional de Justiça, aplicar medidas coercitivas ao Estado responsável, conforme os termos do Artigo 41 da Carta (ibid.). Isso pode incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação e o rompimento das relações diplomáticas. Apenas se essas medidas se demonstrarem inadequadas, poderão ser usadas as forças armadas com intuito de demonstrações, bloqueios, ou outras operações.

Como visto, qualquer intervenção estaria sob as disposições da Corte Internacional. Contudo, com uma breve análise dos casos julgados desde 2013³¹, podemos observar que as controversas atendidas pela Corte foram unicamente em relação à Estado *versus* Estado, acerca de assuntos principalmente territoriais. Antes de 2013, existiram algumas controversas em relação ao uso de força³².

Portanto, a violação de direitos humano estaria sob a responsabilidade do Conselho de Direitos Humanos, com exceção das violações de competência do Tribunal Penal Internacional, como genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

Se o Conselho de Direitos Humanos recebe uma denúncia de graves abusos aos direitos humanos, ela inicia uma investigação. No entanto, para realizar uma investigação no país em questão, a comissão deve ter o consentimento do país envolvido. Logo, um debate pode ser realizado sobre os abusos dos direitos humanos naquele país e uma condenação emitida, se as alegações forem confirmadas. A ideia é que, trabalhando com o país envolvido, a ONU pode ajudar aquele país a reduzir as violações. Em última análise, se nem a investigação nem o debate resolverem os problemas, uma resolução da ONU pode ser aprovada, *condenando* o abuso dos direitos humanos pelo país³³.

Desta forma, ao assinarem os tratados internacionais de direitos humanos, os países se *comprometem* a proteger os direitos humanos dos indivíduos e a promover os direitos humanos universais. Logo, esses países devem ter um sistema jurídico interno que possa ser usado para tratar das violações dos direitos humanos.

Considerando Sentenças Internacionais, há que se mencionar que estas *não* estão sob o mesmo regramento das Sentenças Estrangeiras, que necessitam de processo de homologação

³¹ Disponível em: <<https://bit.ly/3pXAtbU>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

³² Disponível em: <<https://bit.ly/3697hHh>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

³³ Conclusões considerando estudo de casos próprios em contraste com a Resolução Adotada pelo Conselho de Direitos Humanos: "Revisão do trabalho e funcionamento dos Conselho Direitos Humanos" (A/HRC/RES/16/21), especialmente quanto ao item II - "Procedimentos especiais". Disponível em: <<https://bit.ly/3pZDFnD>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

perante o Superior Tribunal de Justiça (Art. 105, I, i, da Constituição, 1945) e processo de execução (CR, art. 109, X). Neste sentido, Mazzuoli (2014, p. 98-99) explica ³⁴:

É conveniente acentuar que sentença internacional, embora possa revestir-se do caráter de sentença estrangeira, por não provir de autoridade judiciária nacional, com aquela nem sempre se confunde. Sentença internacional consiste em ato judicial emanado de órgão judiciário internacional de que o Estado faz parte, seja porque aceitou a sua jurisdição obrigatória, como é o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos, seja porque, em acordo especial, concordou em submeter a solução de determinada controvérsia a um organismo internacional, como a CIJ. O mesmo pode-se dizer da submissão de um litígio a um juízo arbitral internacional, mediante compromisso arbitral, conferindo jurisdição específica para a autoridade nomeada decidir a controvérsia. Em ambos os casos, a submissão do Estado à jurisdição da Corte Internacional ou do juízo arbitral é facultativa. Pode aceitá-la ou não. Mas, se aceitou, mediante declaração formal, como se verifica com a autorizada pelo Decreto Legislativo n.º 89, de 1998, o País está obrigado a dar cumprimento à decisão que vier a ser proferida. Se não o fizer, estará descumprindo obrigação de caráter internacional e, assim, sujeito a sanções que a comunidade internacional houver por bem aplicar.[...] Tal sentença, portanto, não depende de homologação do Supremo Tribunal Federal [entenda-se, hoje, Superior Tribunal de Justiça], até mesmo porque pode ter sido esse Poder o violador dos direitos humanos, cuja reparação foi determinada. Não se trata, nesse caso, de sentença *inter alios* estranha ao país. Sendo parte, cabe cumpri-la, como faria com decisão de seu Poder Judiciário³⁵ (MAGALHÃES, 2000, p. 102 *apud* MAZZUOLI, 2014, p. 98-99).

Apesar disso, Benigno Nuñez Novo (2017) comenta que, desde 1948, o Brasil vem se recusando a aderir à cláusula de jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça. O autor coloca:

O país reluta em aderir a uma cláusula que fora originalmente concebida pela própria delegação brasileira liderada por Raul Fernandes durante a elaboração do Estatuto. Além disso, em que pese ter uma constituição democrática altamente receptiva [sic] ao direito internacional, o país insiste em não reconhecer a competência contenciosa da corte sob o pretexto de que prefere lidar com suas controvérsias pela via diplomática (ibid.).

³⁴ MAGALHÃES, José Carlos de. O Supremo Tribunal Federal e o direito internacional: uma análise crítica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 102.

³⁵ Grifos do autor.

Em suma, qualquer “intervenção” da ONU na presente controversa da Amazônia, ocorreria na forma de recomendações e projetos de cooperação (que por ocasião já ocorrem na Amazônia desde de 2005³⁶). Haveria a *possibilidade* de sanções em caso de agravamento — contudo, considerando o histórico de sanções³⁷, é extremamente improvável. Além disso, qualquer recomendação ou decisão proferida pela CIJ poderia ser completamente ignorada, tendo em vista que as consequências são virtualmente inexistentes.

Diante de tudo isto, voltamos à problemática: estaria a ONU, por meio de declarações de estados prominentes e representantes, afrontando a Soberania Brasileira ao criticar as atitudes do país sobre a controversa da Amazônia?

Respondendo por um ponto de vista puramente legalista como analisado aqui, não. No presente caso, sequer existem *decisões* da ONU sobre as quais fazer tais alegações — tudo o que existe até ao momento são recomendações e projetos internacionais para manutenção da mata (ANDERSEN, 2019). Não obstante, mesmo se houvessem decisões da ONU a serem discutidas, essas seriam completamente legais, e contrariá-las seria uma afronta ao nosso ordenamento jurídico, visto que essas, de acordo com entendimento dos Tribunais Superiores Pátrios, possuem plena legitimidade de aplicação. Com isso, passamos à análise do argumento seguinte.

5.2. PODER E INTERESSES

O segundo argumento que passamos a analisar aqui é um conjunto de alegações: o Presidente Jair Bolsonaro coloca que ele e seu governo seriam vítimas de uma conspiração injusta com o objetivo de enfraquecer o Brasil. A partir desse argumento podemos presumir que as críticas seriam usadas como forma de influenciar e manipular a comunidade

³⁶ Disponível em: <<https://bit.ly/3qbWyDZ>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

³⁷ Desde 1966, o Conselho de Segurança estabeleceu 30 regimes de sanções, na Rodésia do Sul, África do Sul, ex-Iugoslávia (2), Haiti, Iraque (2), Angola, Ruanda, Serra Leoa, Somália e Eritreia, Eritreia e Etiópia, Libéria (3), RDC, Côte d'Ivoire, Sudão, Líbano, RPDC, Irã, Líbia (2), Guiné-Bissau, CAR, Iêmen, Sudão do Sul e Mali, bem como contra ISIL (Da'esh) e Al-Qaida e o Talibã. Disponível em: <<https://bit.ly/3fDZX9v>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

internacional em se juntarem contra o Brasil — o que seria motivado por interesse político ou econômico.

Diante disso, questionamos: poderiam haver realmente interesses obscuros nestas cobranças realizadas? Para chegar a resposta, devemos também perguntar: quais benefícios um Estado poderia receber em criticar o Brasil?

Em primeiro lugar, considerando que, quando um determinado Estado apoia uma decisão ou atitude de um outro, isso acontece, em grande parte, por interesse. De forma geral, um Estado irá apoiar as decisões de seus parceiros comerciais, ou tentar sedimentar alianças/amizades ao apoiar Estados politicamente semelhantes, com a esperança de melhor cooperação militar e política.

No mesmo sentido, concluímos que quando um Estado critica as atitudes de um outro, esse o faz por alguma razão, podendo ser: ideológica, quando há uma divergência moral ou política entre os Estados; por outro lado, as críticas podem ser em razão daquele Estado tentar expor-se à comunidade internacional como um Estado que desaprova aquelas atitudes, para assim alinhar-se, na visão dos demais, aos morais da comunidade.

Então, quais seriam os benefícios de um Estado em ser “bem visto” pela comunidade internacional? A resposta, seria, *soft power*, que se refere à capacidade de mudar o que os outros pensam e fazem isso por meio da mera atração e persuasão, ao invés de utilizar-se de compulsão e coerção. No presente contexto de defesa dos direitos humanos, o professor Celso Lafer (2018) descreve:

Em síntese, na lógica política da vida mundial e regional, a legitimidade dos Estados e das sociedades, o seu *locus standi* no plano diplomático, a sua credibilidade e seu acesso à cooperação internacional se veem reforçados com a promoção dos direitos humanos e a sua proteção democrática. Por isso, democracia e direitos humanos, no plano interno, passaram a ser um ingrediente relevante de *soft power* no plano internacional (ibid., p. 582).

Ou seja, para o autor, *soft power*³⁸ surgiria a partir de diversos atos realizados pelos Estados, como defesa ao Direitos Humanos, atendimento às normas comunitárias e boas

³⁸ “Poder brando” ou “poder suave”, em tradução livre.

relações diplomáticas. Sendo assim, o Estado passaria a eximir confiabilidade e consistências aos demais, que, em razão disso, passariam a apoiar aquele Estado (LAFER, 2018, p. 617).

Nesse sentido, observando as alegações do Presidente aqui analisadas, o único argumento logicamente consistente com os estudos de relações internacionais quanto aos possíveis interesses “obscuros” de Estados que interferem em assuntos de direitos humanos de outros, seria a ampliação do *soft power* — isso se considerarmos apenas uma visão Realista tradicional, na qual ignoramos qualquer possibilidade de intenções puramente altruístas.

Contudo, o cultivo e aplicação de *soft power* não passa das estruturas de poder externo de uma nação. Vimos nos capítulos anteriores que o Poder externo de um Estado, atualmente, se dá principalmente pela sua influência econômica, que, por sua vez, gera uma rede de influências ao redor do Estado, afetando principalmente aqueles mais dependentes.

Os Estados estendem o seu poder até aos limites de sua influência e buscam sempre aumentar seu alcance, pois isso significa benefícios e uma maior acumulação de poder. A extensão dos poderes de um Estado pode ser feita de diversas formas, como através de boas relações diplomáticas, parcerias comerciais, influencia regional por poder bélico, entre outros, dependendo da possibilidade e intenção em cada caso.

Entretanto, é fato que aqueles Estados que acumularam grandes quantidades de poder tendem a multiplicar sua influência e, conseqüentemente, adquirir mais poder. Isso, traz uma outra questão em foco: a forma como os Estados-membros das organizações internacionais, embora possuam igualdade jurídica e soberana, não possuem o mesmo poder perante os demais. Por óbvio, aquele Estado que possui maior poder de influência é consideravelmente mais difícil de criticar, ou até impor sanções ou realizar outros tipos de intervenções. Diante desse contexto, surge a controversa da aplicação de intervenções humanitárias, que segundo Ramos (2004, p. 16), reside na "adoção de medidas não uniformes, uma vez que atua apenas em alguns casos, enquanto que em outros o silêncio é a marca". A autora também menciona que diversos estados têm criticado as intervenções da ONU, especialmente quando se trata do medo de aplicação do poder como forma de alcançar objetivos próprios.

Porém, mesmo sendo a intervenção humanitária uma prática adotada pelas Nações Unidas no pós-Guerra Fria, alguns Estados ainda receiam-se de ser ela um meio de legitimar ingerências nos seus assuntos internos, uma maneira de subverter os princípios vetores das relações internacionais. Este medo não é

infundado, uma vez que o Conselho de Segurança é um órgão aristocrático e eminentemente político, possibilitando que as suas decisões sejam tomadas em critérios outros que não somente a necessidade de se proteger as populações que estão tendo os seus direitos humanos violados de maneira maciça, sistemática e cruel, mas também interesses outros que satisfaçam as suas estratégias de poder (ibid., p. 22).

Todas essas considerações são, claro, legítimas. Existe sim uma diferença de poder entre os Estados — que diretamente influencia o quando as organizações internacionais, seja por meio de órgão superiores ou pelos demais Estados-membros, estarão dispostos a interferir. Além disso, existe uma real preocupação de que o poder dessas organizações internacionais seja usado para preencher objetivos de determinados Estados.

Apesar de tudo isso, apenas podemos concluir que as preocupações de Bolsonaro quanto aos possíveis interesses obscuros são infundadas, tendo em vista que toda “intervenção” feita pela comunidade internacional trata-se, inicialmente, de recomendações e projetos para manutenção da mata Amazônica. Por isso, nos resta somente buscar fundamentação nos argumentos do Presidente Jair Bolsonaro a partir da psicologia evolutiva tratada nos primeiros capítulos.

5.3. PSICOLOGIA EVOLUTIVA

Vimos que as declarações do Presidente não possuem fundamento sobre a definição legal de soberania ou real ameaça a ela, da mesma forma, vimos que os possíveis interesses dos demais Estados da ONU, em pior dos casos, seria a mera cultivação de *soft power* egoísta. Portanto, o último elemento que nos resta trabalhar aqui são os sentimentos, especialmente ao proclamar: “a Amazônia é nossa”³⁹. Essa proclamação seria um apelo à soberania em defesa da Nação, em contraposição aos “estrangeiros” que só querem o mal do país. O sentimento presente é, claramente, o Nacionalismo.

Vimos como o Nacionalismo é um sentimento resultante do inafastável instinto ao tribalismo, como define Russel (2020, p.15): “uma nação, quando é real e não artificial, baseia-se em um leve grau de simpatia instintiva pelos compatriotas e uma aversão instintiva comum

³⁹ Disponível em: <<https://glo.bo/3q5Mn3t>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

por estrangeiros”. Logo, esse sentimento viria de duas partes: o gostar instintivo, resultante da familiaridade com o próximo e os seus costumes, e a desconfiança com o “outro” apenas por razão de diferenças.

O nacionalista brasileiro está pronto para acreditar que todos os brasileiros são boas pessoas, enquanto muitos estrangeiros estão cheios de maldade projetada. Nesse mesmo sentido, o brasileiro suficientemente diferente do Nacionalista deixa de ser brasileiro aos olhos do “compatriota” e passa, então, a ser o seu inimigo — por não ter “os melhores interesses da nação” em mente. Nos casos aqui analisados, observamos que, para categorizar os inimigos externos, foi usado o termo “globalistas”, no sentido derogatório, da mesma forma como as oposições políticas internas são facilmente etiquetadas como inimigas a partir de nomes.

Porém, esses sentimentos tribalistas, em si, não são negativos. Russell (1917, p. 20) coloca que simplesmente “não podemos evitar ter mais amor por nosso próprio país do que por outros países, e não há razão para que desejemos evitá-lo [...]”. Vemos que não há problemas em ter uma identidade nacional, étnica, linguística ou religiosa. Mas, se uma identidade requer o ódio a outra, isso irá gerar muitos conflitos, pois argumentos fortemente fundamentados em instintos primitivos tendem a ter resultados também primitivos.

O apelo ao ódio a um pretense inimigo como explicação de tudo o que é penoso em nossas vidas é em geral destrutivo e catastrófico; ele estimula energia instintiva primitiva, mas de modo que os efeitos decorrentes sejam desastrosos (RUSSELL, 2020a, p. 25).

Por outro lado, não se quer dizer também que todo e qualquer sentimento primitivo deve ser afastado, pois de acordo com o autor:

Quase qualquer instinto é capaz de muitas formas diferentes, de acordo com a natureza das saídas que encontra. O mesmo instinto que leva à criatividade artística ou intelectual pode, em outras circunstâncias, levar ao amor à guerra. O fato de uma atividade ou crença ser resultado do instinto não é, portanto, razão para considerá-la inalterável (ibid., p.15).

Diante de tudo isso, vemos que, embora esses sentimentos não sejam necessariamente negativos, eles indubitavelmente interferem nas relações internacionais, pois cada líder e representante trás consigo seus instintos e suas culturas.

No contexto da psicologia evolutiva, especialmente quanto a abordagem de Realismo Ofensivo das relações internacionais, encontramos a fonte de todas as interações no âmbito internacional como advindas de nossa evolução. Cada indivíduo possui diferentes graus de sentimentos altruísta ou egoísta — e isso reflete no sentimento coletivista ou individualista. É isso que decide os posicionamentos políticos e, inclusive, por essa abordagem podemos prever a forma que os indivíduos interpretam as relações internacionais (THAYER, 2010, p. 40).

6. CONCLUSÃO

No início desta pesquisa, foi mencionado que não haveria necessidade de discutir sobre o contratualismo de Hobbes ou Rousseau. Contudo, ao longo do trabalho, concluímos que a “soberania”, dentro do contexto aqui trabalhado, é uma discussão tão fundamental e sem resposta quanto a do contratualismo.

Quando se trata de soberania, seus defensores não estão buscando fundamentações nas legislações — mas sim nos sentimentos. A partir da abordagem realizada, especialmente considerando a teoria das relações internacionais de Realismo Ofensivo, utilizamos a perspectiva evolucionária para chegar à conclusão de que todo indivíduo tem em si instintos altruístas e egoístas. Uma pessoa altamente altruísta poderá acreditar no coletivismo e ideias idealistas de Pacifismo Jurídico, enquanto outra pessoa egoísta poderá ser mais individualista e isolacionista. Já nos tempos pré-históricos, as pessoas altruístas tinham uma tendência maior em cooperação e negociação com membros internos do grupo e de outros grupos; enquanto as pessoas egoístas teriam tendências mais protecionistas, que poderiam se manifestar na forma de agressão e isolacionismo. Essas duas possibilidades, altruísmo e egoísmo, coexistiram dentro dos mesmos grupos durante todo o desenvolvimento da humanidade, com uma estratégia sendo selecionada sobre a outra em critério unicamente de necessidade e possibilidade. Assim, pelos milhões de anos de nosso desenvolvimento, a evolução nos deu variações nos nossos instintos: a evolução depende das diferenças inatas entre indivíduos ou grupos e a evolução cultural depende de diferenças adquiridas. Quando essas diferenças desaparecem, não mais existe material para seleção, pois foi o conflito de abordagens e a inovação que nos permitiu chegar

até aqui — por nos trazer estabilidade e longevidade, não dissimilar da teoria da sobrevivência do estável de Dawkins.

Estas divergências resultantes de nossos instintos, portanto, precisam existir. Diversos autores como Kant (2008), Russell (2020a; 2020b; 1917) e Bobbio (1998) arguem por um futuro em que a paz pode ser alcançada através da implantação de determinado sistema ou reforma social. Contudo, aqui consideramos que a individualidade dos indivíduos deve ser permitida a florescer — seja ela altruísta ou egoísta.

Da mesma forma que o indivíduo busca o interesse próprio, também o faz o estado, que, como uma manifestação do poder coletivo dos cidadãos por meio de seus representantes, busca alcançar seus objetivos. Isso também pode ser definido como a ampliação de seus poderes que, no sistema capitalista atual, se dá por meio de relações econômicas e inclusive por diplomacia e boas relações com a comunidade. A partir disso, o Estado gera mais poder, pelo qual pode dominar e explorar economicamente os demais Estado.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO, Geraldo Eulálio. **Manual de direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 1996.

AMORIM, Celso. **Uma visão brasileira do panorama estratégico global**. Rio de Janeiro: Revista Contexto Internacional. v. 33, n. 2, p. 255-544, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/3l6zFhe>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

ANDERSEN, Inger. **Declaração de Inger Andersen sobre os incêndios em andamento na Floresta Amazônica**. 23 ago. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/33jyPrm>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BARNABÉ, Israel Roberto. **Hobbes e a teoria clássica das relações internacionais**. *Prometeus journal of philosophy*, v. 7, n. 16, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/3pWyHb8>>. Acesso em: 24 nov. 2020.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários a Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

BEDIN, Gilmar Antônio. **A sociedade global e suas possibilidades de realização: um olhar a partir das relações internacionais**. 2001. Tese (Doutorado), 362f. Centro de Ciência Jurídicas – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

BRASIL, Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/2KzOjRw>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de out. de 1945. **Promulga a Carta das Nações Unidas**. Brasília, DF, 1945. Disponível em: <<https://bit.ly/3nZkE2A>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 45**. 30 dez. 2004. Brasília, DF: Centro Gráfico, 2004. Disponível em: <<https://bit.ly/37di4PF>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/374Sg8o>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BODIN, Jean. **Os seis livros da república**. São Paulo: Ícone, 2011. Tradução de José Carlos Orsi Morel.

BLACK, Jeremy. *A history of diplomacy*. Londres: Reaktion Books, 2010.

CAMPOS, João Mota de. **Organizações internacionais**: teoria geral, estudo monográfico das principais organizações internacionais de que Portugal é membro. Curitiba: Juruá, 2008.

CARVALHO, Daniel Gomes de. **O que é patriotismo e nacionalismo, segundo este historiador**. São Paulo: Nexo Jornal, 11 maio 2020. Entrevista concedida a João Paulo Charleaux. Disponível em: <<https://bit.ly/2J3DWod>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

DARWIN, Charles. *On the origin of species by means of natural selection*. Londres: John Murray, 1859.

DAWKINS, Richard. **O Gene Egoísta**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1979. Disponível em: <<https://bit.ly/3f7oeVI>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

DOYLE, Michael. *Kant, Liberal Legacies, and Foreign Affairs. Philosophy and Public Affairs*, vol. 12, n. 3, p. 205-235, 1983.

DOMINONI, Marco. **Treaty-making power e solução dos conflitos entre lei e tratado**. Curso Clique Juris: 25 jun. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/39hEDWc>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

EDITORS OF ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. *Sovereignty And International Law. Encyclopaedia Britannica*, 18 nov. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3l06eNZ>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

GARCIA, Eugênio Vargas. *The Prehistoric origins of International Relations*. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3poyvBf>>. Acesso em: 14 nov. 2020.

_____. **As origens da diplomacia**: investigando o significado do “internacional” na Pré-História. Belo Horizonte: Associação Brasileira de Relações Internacionais, v.10, p. 152-170, 2015.

GOMES, Eduardo Biacchi. **Os processos de integração e as soluções de conflitos**: análise comparativa a partir do Mercosul e União Europeia. 2000. Dissertação (Doutorado), 240f. Setor de Ciências Jurídicas — Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2000.

GRAGNANI, Juliana. **O que é 'globalismo', termo usado pelo novo chanceler brasileiro e por Trump?** Londres: BBC News Brasil, 03 fev. 2019. Disponível em: <<https://bbc.in/2J3yJxr>>. Acesso em: 14 nov. 2020.

HAMILTON, William Donald. *Geometry for the selfish herd*. *Journal of Theoretical Biology*, v. 31, n. 2, p. 295-311, 1971. Disponível em: <<https://bit.ly/3f3Tbtz>>. Acesso em: 16 nov. 2020.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: LTr, 3 ed., 2000.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 8. ed., 2000.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**. Um Projecto Filosófico. Covilhã: Textos Clássicos de Filosofia, 2008. Traduzido por Artur Morão. Disponível em: <<https://bit.ly/2J3qvFf>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

KARATANI, Kojin. *The structure of the world history: from modes of production to mode of exchange*. Duke University Press, 2014. Tradução de Michael K. Bourdaghs.

LAFER, Celso. **Relações internacionais, política externa e diplomacia brasileira**. Brasília: FUNAG, vol. 1, 2018.

LAERTIUS, Diógenes. *Lives of Eminent Philosophers*. Traduzido por R.D. Hicks, 1972. Disponível em: <<https://bit.ly/3lZ3iCr>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

LORENZ, Konrad. **A Agressão**. Lisboa: Martins Fontes, 1973.

LORENTZ, Adriane Cláudia Melo. **Supranacionalidade no Mercosul: a doutrina, os governos, a Constituição Federal e os tratados de integração**. Curitiba: Juruá, 2001.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Cultrix, 2006.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3. Ed., 2009.

_____, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Método, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/3l7yrT6>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

MONTESQUIEU, Barão de. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

NETO, José Cretella. **Teoria geral das organizações internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2 ed., 2007.

NICOLSON, Harold. *Diplomacy*. London: Oxford University Press, 1969.

NOVO, Benigno Nuñez. **A corte internacional de justiça**. Âmbito Jurídico, 1º nov. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3697hHh>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

OLSSON, Giovanni. **Relações internacionais e seus atores na era da globalização**. Curitiba: Juruá, 2003.

ONU NEWS. **Íntegra do discurso do presidente do Brasil nas Nações Unidas**. 2019. (34m43s). Disponível em: <<https://bit.ly/2IURL8s>>. Acesso em: 14 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *What We Do*. Disponível em: <<https://bit.ly/2V3TsDr>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

PINKER, Steven. **Tábula rasa: a negação contemporânea da natureza humana**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia**. Novos Rumos, n. 37, 2002, p. 04-28.

RAND, Any. *Ayn Rand - Objectivism vs Altruism*. Youtube, 17 jul. 2009. Entrevista concedida a Mike Wallace. Disponível em: <<https://bit.ly/2J4V5OK>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

RAMOS, Adriana. **Intervenção humanitária**. 2004. Disponível em: <<https://bit.ly/3fBOI1d>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

RAPOSO, Marcos. **Psicologia Evolutiva busca a origem biológica no comportamento humano**. O Globo, 2019. Disponível em: <<https://glo.bo/3kVggQ8>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 5 ed., 2003.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 10 ed., 2005.

RUSSELL, Bertrand. **A autoridade e o indivíduo**. [London: George Allen & Unwin, 1949]. E-book disponível em: <<https://bit.ly/2Uujwre>>. Acesso em: 14 nov. 2020a.

_____, Bertrand. **O poder nu**. CultVox, Domínio Público, [1938]. E-book disponível em: <<https://bit.ly/35X4gtu>>. Acesso em: 14 nov. 2020b.

_____, Bertrand. *Why Men Fight: A method of abolishing the international duel*. Nova York: The Century Co, 1917. Disponível em: <<https://bit.ly/397upHK>>. Acesso em: 14 nov. 2020.

SALATINI, Rafael. **Bobbio, a paz e os direitos do homem**. São Paulo: Revista Direito GV, vol. 13, p. 333-340, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/372TG3g>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

SALVADORI, Mateus. **A essência dos principados**: Maquiavel e a sátira contra a tirania. Santa Catarina: Revista Memorare, v. 1, n. 2, p. 99-117, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/32NQUIUC>>. Acesso em: 31 out. 2020.

SENRA, Franciny Costantin. **O egoísmo e sua aplicação na teoria ética de Ayn Rand**. Paraná: Revista Guairacá, n. 27, p. 61-83, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/3foo5wG>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito internacional público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2. ed., 2002.

SMITH, Adam. *The Theory of Moral Sentiments*, 1759. Disponível em: <<https://bit.ly/3kQBM8Z>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Mercosul: direitos humanos, globalização e soberania**. Belo Horizonte: Del Rey, 2. ed., 1999.

SOARES, Guido F. S. **As instituições do Mercosul e as soluções de litígios no seu âmbito**: sugestões de lege ferenda. São Paulo: LTr, 1994.

STELZER, Joana. **União Europeia e supranacionalidade**: desafio ou realidade. Curitiba: Juruá, 2 ed., 2006.

THAYER, Bradley A. *Darwin and International Relations Theory: Improving Theoretical Assumptions of Political Behavior*. Baylor University: 1º abr. 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/3fFIGOA>>. Acesso em: 25 nov. 2020.